

CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Ley para regular provisoriamente as Administraçoens
Publicas nas Ilhas des Açores.*

D. Joaõ por Graça de Deus, e pela Constituiçaõ da Monarchia, Rey do Reyno Unido, &c.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, attendendo á necessidade de regular as administraçoens publicas nas ilhas dos Açores, por uma forma adequada á sua situaçaõ geographica e ás presentes circumstancias, decretam provisoriamente o seguinte:

1. Ficam extinctas nas ilhas dos Açores a Capitania Geral, a Juncta do Governo estabelecida na Cidade de An-

Vol. XXVIII. N.º 166.

F F

gra, e os mais Governos interinos, creados nas outras ilhas, por occasiaõ da sua adherencia ao systema constitucional; a Juncta do Desembargo do Paço, a Juncta Criminal, a do Melhoramento da agricultura, e a da Fazenda, com todos os seus empregos e dependencias.

2. As ilhas dos Açores ficam divididas em tres comarcas, a saber : uma composta das ilhas de S. Miguel e de Sancta Maria, cuja capital será Ponta-Delgada : outra das ilhas Terceira, Graciosa, e S Jorje, cuja capital será a cidade de Angra : e outra das ilhas do Fayal, Pico, Flores e Corvo, cuja capital será a villa da Horta. Estas tres comarcas seraõ independentes entre si, e immediatamente sujeitas ao Governo de Portugal, do mesmo modo que as comarcas deste Reyno.

3. A disposiçaõ do artigo antecedente em nada altera o que nas referidas ilhas he relativo ás repartiçoens ecclesiasticas.

4. Em cada uma das comarcas das ilhas dos Açores haverá um Corregedor, o qual será simultaneamente Provedor, Contador da Fazenda, e Superintendente das Alfandegas, e de todos os tributos e renditos publicos da Comarca. Fica portanto extincto o lugar de Provedor, que ha na cidade de Angra.

5. Os tributos e quaesquer rendas publicas seraõ cobrados do mesmo modo que nas comarcas de Portugal, e todo o seu producto será arrecadado na alfandega da cabeça de comarca, cujo recebedor será tambem o Thesoureiro, debaixo da mesma fiança e responsabilidade, com que recebe os direitos da alfandega, e nada poderá dispende sem mandado do respectivo Corregedor.

6. Os Corregedores nada dispenderaõ sem ordem geral ou particular do Presidente do Thesouro Nacional, aonde daraõ contas da sua administraçaõ, e donde somente receberaõ ordens, no que tocar a Fazenda publica.

7. O Governo determinará a quantia total, que os corregedores poderaõ empregar em despezas miudas com audiencia e approvaçaõ da respectiva Camara, sem dependencia de ordem especial do Thesouro.

8. Dentre os officiaes da Contadoria da extincta Juncta da Fazenda escolherá cada um dos Corregedores dous para a escripturaçaõ e expediente das arrecadaçoens de Fazenda, que lhe ficam incumbidas, e os mais, se os houver, viraõ trabalhar no Thesouro publico.

9. Os livros e contas da extincta Juncta da Fazenda seraõ transmittidos ao Thesouro publico, donde, depois de examinados, seraõ remettidos aos Corregedores, aquelles, que pertencerem ás suas respectivas Comarcas.

10. Em cada uma das cabeças de comarca haverá um Commandante militar, o qual será official de primeira linha, até a patente de Coronel inclusivamente, e vencerá, além do seu competente soldo, somente a gratificaçaõ mensal de 50.000 reis.

11. Poderá nomear-se para qualquer das outras ilhas, quando se julgar necessario, um Commandante militar, debaixo das ordens do Commandante militar da Comarca, e esse poderá ser ou capitaõ de primeira linha, ou official de milicias da maior patente, que ahi houver, ou mesmo das extinctas ordenanças, sendo de maior graduacaõ.

12. Os Commandantes militares naõ teraõ ingerencia alguma nos negocios civis ou politicos.

13. Conservar-se-haõ nas ilhas os actuaes corpos de milicias; e a tropa de linha, em quanto se naõ determina a que deve corresponder a cada uma dellas, se reduzirá ao mesmo pé em que ali estava no anno de 1807.

14. Os officiaes de tropa de linha, nas ilhas, venceraõ o mesmo soldo, que os officiaes do Exercito em Portugal; e os soldados o mesmo paõ, soldo e fardamento, que vencem os de Portugal. Os soldados receberaõ o paõ a di-

nheiro, e este, bem como o soldo, tanto de officiaes como de soldados, será pago em moeda insulana, por seu valor corrente nas ilhas.

15. O recrutamento para tropa de linha será feito em cada uma das respectivas comarcas, sem que de uma se possa recrutar para outra.

16. Os Commandantes militares das comarcas propoerão ao Governo o plano da organizaçã da tropa, com declaraçã da força e arma conveniente ao districto do seu commando.

17. Os direitos de anchoragem, que recebiam os Governadores das Ilhas dos Açores, serã de hora em diante cobrados para o Thesouro publico : o Ajudante do mar continuará a receber os seus actuaes emolumentos.

18. Fica revogada qualquer legislaçã, na parte em que se oppuzer ás disposiçoens do presente Decreto. Paço das Côrtes em 29 de Janeiro de 1822.

Por tanto mando, &c. Dada no Palacio de Queluz aos 2 dias do mez de Fevereiro de 1822.

EL REY, com guarda.

Felippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Ley para se fechar a subscripçaõ do Banco de Lisboa aos 20 de Fevereiro, alterando a de sua creaçã.

D. Joã por graça de Deus e pela Constituiçã Rey, &c.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, considerando que, supposto se nã tenha prehenchido o numero de acçoens, determinado pelo artigo 4.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1821 para a abertura da Assembleia Geral do Banco de Lisboa, com tudo, ja no breve decurso de 20 dias sobe a subscrip-

ção a uma quantia sufficiente para dar principio á maior parte das operaçoens do Banco; e consultando as ponderosissimas vantagens, que resultam, tanto ao publico como aos particulares, de promover e realizar quanto antes tam importante estabelicimento, decretam o seguinte:

1. A subscripção para o Banco de Lisboa será fechada no dia 20 do presente mez de Fevereiro; e nesse mesmo dia os Inspectores faraõ publica pela imprensa a copia fiel do livro, em que saõ lançadas as assignaturas, occultando somente os nomes, moradas e occupaçoens daquelles accionistas, que prescindindo do direito, que pôssa competir-lhes, de fazer parte da Assembleia Geral, ou da Direcção do Banco, assim o requererem.

2. Para o 1.º de Março proximo futuro será convocada a Assembleia Geral, a qual será composta dos cem maiores accionistas, se o numero das acçoens não chegar a 5.000, e seraõ oito os Directores do Banco por ella nomeados. Em tudo o mais gozará o Banco de todas as prerogativas, e poderá desempenhar todas as operaçoens, que lhe saõ concedidas pelo Decreto da sua creação ate o artigo 23 inclusivamente.

3. Entre os accionistas, que tiverem assignado por um igual numero de acçoens, seraõ preferidos para completar a Assembleia Geral, aquelles, que fõrem mais antigos na ordem da subscripção.

4. Constituida a Assembleia Geral, nomeará uma Commissão, para continuar a receber em separado a subscripção das acçoens para o Banco, até o 1.º de Julho do corrente anno. Estas acçoens, porém, não seraõ incorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos subscriptores paguem ao Banco o interesse das quantias assignadas, á razaõ de 6 por cento ao anno, contado desde 20 de Fevereiro ate o dia em que fizerem effectiva a entrada.

5. Se com a nova subscripção, de que tracta o artigo antecedente, o total das acçoens exceder a 5.000, começara o Banco a desempenhar as operaçoens, que lhe são prescriptas no artigo 24 e seguintes do Decreto de sua creação.

6. Acontecendo, porém, que o total das acçoens não exceda o numero de 5.000, as Cortes tomaraõ em consideração, depois do 1.º de Julho proximo futuro, qualquer proposta de Banqueiros, ou Companhias de Capitalistas Estrangeiros, que tenha por bazes: 1.º Subscrever um numero de acçoens, que não seja inferior a 4.800. 2.º Ser-lhes-ha concedida a nomeação de um director por cada mil e duzentas acçoens, que subscревem. Paço das Côrtes em 1 de Fevereiro de 1822.

Por tanto mando, &c. Palacio de Queluz em 2 de Fevereiro de 1822.

EL REY. com guarda.

Jozé Ignacio da Costa.

COMMERCIO E ARTES.

LONDRES.

Consulado Geral Portuguez.

29 Great Winchester Street,

7 de Março 1822.

Senhor!—Permitti-me que vos exponha, para informação dos Senhores de Lloyd, e todos os outros a quem importe, que tendo ordens do meu Governo, para não permittir que vaso algum destinado aos portos das provincias Portuguezas transatlanticas, tendo a bordo algum artigo de guerra denominado muniçoens navaes (*naval stores*) sêja despachado neste consulado. Outro sim, que se taes muniçoens chegarem aos dictos portos, seraõ apprehendidas, e as partes interessadas punidas com a maior severidade da ley, a menos que produza uma licença do Governo Portuguez, permittindo a importação de muniçoens de guerra ou navaes.

ANTHONY LOPES DA CUNHA.

Mr. Joaõ Bennet Jun. de Lloyds.

Consulado Geral Portuguez.

Great Winchester Street, 15 de Março 1822.

Senhor!—Sua Excellencia o Ministro Portuguez, me

transmittio uma ordem relativa á exportação deste paiz de productos Portuguezes em navios Britannicos ou outros estrangeiros; pelo que, permitti-me que vos passe uma copia da mesma, para informação dos Senhores de Lloyd, e de todos os outros a quem importe. A seguinte he a ordem :—

“ A ley de S. M. Fidelissima, que prohibe a importação de productos ou mercadorias Portuguezas em vasos estrangeiros, sêja de porto a porto nos Dominios Portuguezes, ou importadas em vasos estrangeiros de portos estrangeiros, para serem reexportadas para os Portuguezes não tem ainda sido executada neste paiz; por tanto he-vos ordenado que façais publico, que se não concederaõ papeis consulares a nenhum vaso estrangeiro, destinado a algum dos dictos portos Portuguezes, tendo a bordo producto do crescimento Portuguez; e que se não permittirá a entrada de taes productos em algum dos portos dos Estados Portuguezes importados a bordo de qualquer vaso estrangeiro. Debaixo da dicta denominação de Producto Portuguez se incluem igualmente todas as fazendas da India oriental, e mercadorias importadas de Macáo em vasos Portuguezes para os Dominios Portuguezes, aos quaes tambem se não permitiraõ daqui em diante papeis consulares nos portos deste Reyno Unido, nem entrada nos portos dos Estados Portuguezes. Tenho a honra de ser, Senhor, vosso mui obediente criado.

(Assignado.) ANTHONY LOPES DA CUNHA.

Joaõ Bennet, Esc. Secretario do Committé de Lloyd.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 19 de Março de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam	Bahia por lb.	0s 10½p. a 0s. 11p	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s 11p. a 0s. 11½p.	
	Maranhã	0s 10½p. a 0s. 11p.	
	Minas novas	0s. 9p. a 0s. 9½p.	
Anil	Pará	0s. 9½p. a 0s. 10p.	} 4½ por lh.
	Pernambuco	0s. 11½p. a 0s. 12½p.	
Assucar	Rio	} Livre de direitos por exportaçã.
	Redondo	28s. a 38s.	
	Batido	22s. a 27s.	
	Mascavado	18s. a 21s.	
Arroz	Brazil	} 3s. 2p. por 112lb. 3s. por 112lb.
Cacão	Pará	42s. a 46s	
Café	Rio	98s. a 106s.	
Cebo	Rio da Prata	} 10 p. por coure
Chifres.	Rio Grande por 123	50 a 60	
Coures	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p.	} 10 p. por coure
		B 7p. a 8p	
		C 6p a 6½p	
	Rio Grande	A 8½p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
		C 5p. a 5½p.	
Pernambuco, salgados		
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s 0p. a 11s. 6p.	} 4s. } por lb. 2s.	
Oleo de cupaiba	3s. 4p. a 4s. 0p.		
Orucu	3s. 6p. a 4s. 0p		
Pão Amarelo. Brazil	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Brazil Pernambuco		
Salsa Parrilha. Pará	2s. 0p. a 2s. 6p.		
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
	em folha	
Tapioca	Brazil	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	46	Hamburgo	37 2
Lisboa	50½	Cadiz	37
Porto	50½	Gibraltar	30½
Paris	25 50	Genova	44
Amsterdam	12 7	Malta	46

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 6	
Dobroens Hespanhoca	3 14 6	
Pezos. ..dictos	4 10	
Prata em barra	4 11	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	63s		63s
Bengalia	63s		63s

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Adamson's Life of Camoens, 2 vol. 8^{vo}. Memorias da vida e escriptos de Luiz de Camoens. Com cinco retratos e varias estampas. Por Joaõ Adamson, Esc. Socio da Sociedade das Artes de Londres, Edinburg, e Newcastle, e membro da Academia Real de Lisboa.

Bentham's Letters to Count Toreno, preço 5s. Cartas ao Conde Toreno, sobre o proposto Codigo Penal, entregue ás Cortes Hespanholas pela Commissaõ de Legislação, em 23 de Abril de 1821. Escriptas, a desejo do mesmo Conde, por Jeremias Bentham, Esc.

An Explanation of the Depreciation of Bank Notes: preço 3s. Explicação da depreciação das notas de Banco. Impresso por Hatchard and Son, Londres.

Nolan's Harmonical Grammar. 2 vol. preço 1l. 5s. Grammatica Harmonica das Principaes linguas antigas e modernas. Pelo Reverendo F. Nolan.

Nesta obra se tracta das linguas Latina, Grega, Hebraica, Caldaica, Syriaca, Samaritana; Franceza, Italiana, Hespanhola, Portugueza, Alemaã, e Grega moderna, com plano uniforme, e analizes sobre novo e simples principio; dam-se regras breves e comprehensiveis, para obter uma justa pronunciaçãõ, determinar o genero, e formar as inflexoens dos nomes e verbos; com a syntaxe e prosodia plenamente exemplificada; e um vocabulario classico das palavras mais usuaes e necessarias.



PORTUGAL.

Sato á luz: Notas do Dr. Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa, ao accordaõ proferido no Juizo das Capellas da Coroa, na Casa da Supplicação de Lisboa, aos 29 de Abril de 1820, na Causa intentada pelos Senhores Procuradores Regios, o Dr. Antonio Jozé Guiaõ, como Procurador da Fazenda, e o Dr. Lucas da Silva de Azeredo Coutinho, como Ajudante ao Procurador da Corõa, contra o Coronel Nicolao Maria Rapozo, da Ilha de S. Miguel. Preço 300 reis.



Elogio Funebre, em memoria dos doze Portuguezes benemeritos da Patria, que em 18 de Outubro de 1817 sofreram martyrio por causa da liberdade e independencia nacional. Preço 120 reis.



Defeza das ordens Religiosas, da Justiça, dos Militares, dos Ecclesiasticos, &c. contra as memorias para as Côrtes Luzitanas. Preço 120 reis.

Parecer sobre as finanças de Portugal: o plano talvez unico que com justiça, equidade, e dignidade nacional se pôssa adoptar para liquidar a dividida publica á satisfação dos credores da Nação e de todos os Portuguezes honrados. Por J. B.

Cathecismo Militar, sobre os deveres dos officiaes commandantes dos pelotoens, e dos sargentos cerrafilas dos mesmos, e dos officiaes e officiaes inferiores da fileira supranumeraria, nos movimentos e evoluçoens do Exercito. Preço 240 reis.

Memoria sobre os principaes impedimentos, que embaraçam os progressos da agricultura e industria, e meios de os evitar, os quaes discordam dos Cap. 1.º e 2.º do titulo 6.º do Projecto da Constituição.

Jornal da Expedição do General Mina ao Mexico.

(Continuado de p. 134.)

A estrada passava por varias planicies grandes, que subiam gradualmente em altura, e eram limitadas pelos Cerros; e detraz de um destes se tinham os Realistas de novo ajunctado, depois da ultima caçada; e a pequena distancia do lugar, por onde as tropas passaram, mas não se aventuraram a mostrar-se.

Depois de tres dias de quasi incessante marcha, chegou

a Divisaõ á Fazenda de Pitillas, cerca das 8 horas da tarde, aos 15 de Junho.

O General foi informado de que o coronel Arminan estava a poucas leguas da Divisaõ, marchando por outra estrada pela esquerda, porém a necessidade o obrigou a fazer halto na Fazenda, porque o paiz, que as tropas tinham ultimamente passado, éra tam esteril, que nem a gente nem os cavalloos tinham tido que comer por 48 horas, e não podiam marchar adiante sem tomar alguma refeição.

A fadiga da ultima marcha, sendo ainda maior que a fome, as tropas fõram descansar, logo que se postaram as sentinellas, e os dragoens tiveram ordem de patrulhar pelos caminhos, por onde o inimigo se podia approximar, a fim de acautellar alguma surpresa.

Muitas das grandes Fazendas no Mexico pertencem a corporaçoes religiosas, e ésta de Pitillas he uma dellas, e pertence aos frades de Sancto Agostinho. Está situada no lado occidental de uma grande planicie, de quasi cinco leguas de extençaõ, e lhe passa pelo meio a estrada principal, que vem da costa para as provincias internas de S. Luiz de Potosi.

Como a maior parte das Fazendas grandes se assimelham a uma aldea, mais do que a uma herdade de particulares, a sua forma he quadrangular, e a casa do dono he um edificio de pedra e cal, occupando um lado do quadrado, e os outros contém os necessarios armazens, abegoarias, &c. Ao redor destas estaõ as casas dos camponezes addidos á Fazenda, formando varias pequenas ruas, e no meio do quadrado um grande tanque de pedra, que se enche durante as chuvas, e supre agua para a gente e gado.

Toda a gente tinha saído daqui, excepto algumas mulheres velhas, que ficãram na casa do dono: mas isto pouco importava ás tropas, porque havia abundancia de porcos, aves, e milho, que promettia um bom almoço.

Pelas 8 horas da manhã do dia decimo sexto, descobriram as patrulhas os Realistas, que vinham pela estrada grande na planicie, direitos á Fazenda, tocou-se á chamada, e fizéram-se as disposiçoens necessarias para os receber.

O General, com o corpo principal da Divisaõ, postou-se n'uma pequena elevaçãõ na esquerda, deixando um destacamento de 70 dragoens, commandados pelo Major Mellifreere, para proteger a Fazenda.

Formaram-se as tropas da Divisaõ em angulos rectos com a estrada principal, que vai para S. Luiz de Potosi, e cruza o monte naquelle lugar. A posicaõ éra mui propria para operaçoens defensivas, e commandava extensa vista da planicie.

Dentro em poucos minutos, uma partida de cavallaria inimiga, que se julgou ser de 400 homens, avançou por entre os arbustos de mosquito, de que a planicie estava cuberta, mas percebendo as tropas da Divisaõ fez halto, quasi na distancia de duas milhas.

O resultado da escaramuça com a cavallaria do inimigo no Vale del Maiz, tinha produzido tal grão de desprezo entre as tropas da Divisaõ, para com aquella especie de força, que promptamente se abraçou a proposta do General, para atacar immediatamente, e trabalhar por dispersar o inimigo, antes que a infantaria viesse em seu auxilio.

O destacamento escolhido para este serviço, éra composto da Guarda de Honra, e parte do 1.º Regimento de Linha, por todos 104 homens de infantaria, commandados pelo Coronel Young, e 40 ou 50 dragoens do paiz e caça lores, commandados pelos capitaens Mauro e Goni.

O Tenente Wolf, com uma pequena partida de atiradores, teve ordem para avançar a cuberto das arvores e arbustos, e reconhecer a posicaõ do inimigo, e provocar o

combate; o General seguiu de perto á frente do resto do destacamento.

Os atiradores avançaram rapidamente por entre as arvores, e chegaram perto do inimigo sem serem descobertos, e perceberam que toda a sua cavallaria tinha vindo adiante, e montava a mais de 800 homens, formados em linha, para a direita da estrada, provavelmente esperando a chegada da infantaria, para atacar a Divisaõ no monte.

Tres officiaes de graduaçaõ estavam conversando um pouco na frente da linha do inimigo, e foram observados por um official dos atiradores, natural de Kentucky; marcou a pessoa, que suppoz ser o chefe, e de um tiro d'espingarda o lançou por terra morto. Os Realistas, vendo a sorte deste official immediatamente começaram a retirada.

Descubrindo o destacamento começaram a fazer pezado fogo, que pela grande distancia não fez execuçaõ, e por isso se não fez caso delle. A infantaria do Destacamento continuou a avançar por mais de duas horas, sem poder conseguir dar batalha, porque o inimigo parecia solícito de a evitar.

O General, percebendo que a cavallaria do inimigo se negava a vir ás mãos, até que lhe chegasse a infantaria em seu auxilio, resolveo retirar-se para o corpo principal, no monte, e dali para a Fazenda, a fim de refrescar os soldados, que ainda não tinham almoçado, e estavam mui cansados pelo calor do tempo na planicie.

Nenhum individuo do Destacamento ficou morto ou ferido, ainda que a cavallaria inimiga conservasse pezado fogo pela maior parte da manhã, sempre que se atreveo a chegar assas perto; os dragoens e escaramuçadores matáram alguns poucos Realistas.

O Capitaõ Burke com uma pequena partida de infantaria, teve ordem de conservar o inimigo em respeito, e cu-

brir a retaguarda do Destacamento, que immediatamente começou a retirada.

Naõ tinha retrogradado 200 passos, quando os tambores e trombetas annunciaram a chegada da infanteria inimiga, e que estavam carregando a retaguarda, o que se confirmou logo por uma descarga de mosquetaria de ambas as partes.

Retirar-se sem pelear era impracticavel, a cavallaria do inimigo voltou o flanco esquerdo do Destacamento, e interceptou a sua retirada para o corpo principal da Divisaõ, que ainda occupava e sua antiga posiçaõ no monte, á esquerda da Fazenda, mais de uma legua distante. As tropas do Destacamento immediatamente se formáram em linha, fizéram uma conversaçõ, e avançaram em boa ordem, em com intrepidez, sobre a infanteria inimiga.

Os Realistas approximáram-se vagarosamente a cuberto das arvores, e arbustos, que inteiramente os escondiam, d'onde abriram tremendo fogo de mosquetaria, contra o Destacamento, e que se fosse bem dirigido o teria anihilado em poucos momentos.

O coronel Young, percebendo que a sua gente começava a descair, ordenou á infanteria do Destacamento, que fizesse fogo, ainda que só se podia conjecturar aonde estava o inimigo. O General poz-se immediatamente á sua frente, avançou com rapidez, para averiguar a posiçaõ do inimigo, tornando os soldados a carregar as armas ao mesmo tempo que avançavam.

Neste momento carregou toda a cavallaria Realista, sobre a esquerda e retaguarda, em quanto a infanteria saindo dos seus escondrìjos, appareceu em numero consideravel, na direita e na frente, conservando vivo fogo, contra uma pequena partida de infanteria, pertencente ao Destacamento, que ficou completamente rodeado.

Era critica a conjunctura, e todos viram que ja não ha-

via que escolher, e cada qual se determinou para a victoria ou morte, que lhes estava presente. Sem se desanimarem pela disparidade do numero, nem pela sorte de seus camaradas, que continuáram a cair em torno de si, todos se resolvêram a vender caras suas vidas.

Chegando á distancia de 30 passos começou um fogo destruidor de toda a linha, contra o centro da infantaria inimiga. A mosqueteria carregou com bala e chumbo grosso, o que produziu instantaneo desmaio nas fileiras inimigas, e continuando este mortifero fogo, e gritando vivas se carregou com a bayoneta a cuberto do fumo, e toda a infantaria Hespanhola de 600 homens foi cheia de terror panico : os soldados dispersáram-se pela planicie, e corrêram a salvar as vidas em todas as direcçoens. Para facilitar a sua fugida muitos largáram as armas, outros despram os uniformes e largaram os capacetes, para não serem conhecidos, esperando escapar-se parecendo paizanos.

A cavallaria, vendo dispersa a infantaria na direcção opposta, deixando o Destacamento (reduzido ja a cousa de cem homens somente) senhor do campo de batalha. Todos os officiaes e muitos dos soldados dragoens e caçadores foram mortos ou feridos, em consequencia estes corpos, que éram todos recrutas novas, não perseguiram o inimigo mui louge: na verdade apenas éra possivel perseguir a infantaria, dispersa pela planicie em varias direcçoens, a cuberto dos arbustos, impenetraveis em muitos lugares á infantaria.

O General com a infantaria perseguio o inimigo por mais de uma hora, e tomou uma peça d'artilheria (unica que tinham) com as muniçoens, mulas, &c. e muitos prisioneiros, todos os quaes, excepto os officiaes, generosamente soltou.

Estando os soldados do Destacamento muito cansados, não seguiu o inimigo por mais tempo, e ordenou que os feridos, tanto da Divisaõ como Realistas, fossem conduzidos à Fazenda, para onde se retiráram os que sobreviveram do Destacamento.

O official Hespanhol, que foi morto no principio da acção, se suppoz, pelos papeis, que se lhe acháram na algibeira, que éra o coronel Ruffles, e entre os papeisse achou um mappa das forças do coronel Armiñan.

Consistia em dous regimentos de infantaria Hespanhola (da Estremadura e outro nome, que não lembra) da força de 600 homens, e 880 de cavallaria do paiz, por todos 1480 homens.

Alguns dos prisioneiros disseram, que no dia precedente tinham sido reforçados (provavelmente pela Cavallaria do Vale del Maiz) e que as tropas derrotadas pela Divisaõ excediam 2.000 homens.

A alegria das tropas da Divisaõ auxiliar, pelo resultado da batalha, em que tinham derrotado os Realistas, com a superioridade de 10 para 1 a seu favor, foi consideravelmente abatida, pela perda de quasi 50 de seus valentes camaradas, mortos e feridos na acção. A Guarda de Honra soffero o mais, perdendo metade de seu numero; o que éra tanto mais sensivel, quanto aquelle corpo éra composto inteiramente de officiaes. O inimigo perdeu mais de 100 em mortos e feridos: os prisioneiros foram todos soltos no campo de batalha, e por isso não foram contados; e se as tropas da Divisaõ na Fazenda e no monte se unissem durante a acção, poucos da infantaria Hespanhola teriam escapado.

Mais de 100 armamentos apanharam os soldados no campo de batalha, sem duvida muitos mais se deixáram ficar escondidos nos matos, e levados pelos paizanos da

vizinhança; que seguiam a tropa por curiosidade, ou para poder saquear.*

O General não suppunha, que tam consideravel força, como o corpo de tropas commandadas pelo Coronel *Armiñan* fosse tam completamente disperso, que lhe não restasse numero sufficiente, que pudesse ajunctar, para incommodar a marcha da Divisaõ, se lhe desse tempo para esse fim, e por isso resolveo proceder adiante sem demora.

Logo que as tropas satisfizeram a fome, com a comida, que havia na Fazenda, deram-se ordens para preparar a marcha na mesma uoite.

Os Hespanhoes feridos, com dous ou tres da Divisaõ, que não podiam marchar, foram deixados na Fazenda, depois dos cirurgioens lhes haverem curado as feridas: com um destes, um moço Americano, que éra Ajudante de Campo do General, deixou uma carta, recommendan-

* O officio do Commandante Realista appareceo na gazeta do Mexico, dando mui insincera, falsa e confusa conta da batalha de *Piotillas*. Diz elle que alcançou e atacou toda a canalha do General *Mina*, que completamente derrotou e annihilou. Infelizmente a sua cavallaria fugio em desordem, e levou com sigo de roldaõ a infantaria, o que o obrigou a retirar-se. Louva muito o valor, que mostraram suas tropas, que tiveram a combater contra homens, resolvidos a morrer matando; e pede um reforço de 400 de cavallo, para perseguir e derrotar completamente os homens ja annihilados. Finalmente pede desculpa pela brevidade do officio, por falta de papel, ésta he a unica parte verdadeira da historia, porque o valente coronel se retirou do campo de batalha com tal pressa, que lhe esqueceo a bagagem. E com tudo pôde achar lugar para accumular consideravel insulto aos seus conquistadores, e á Divisaõ. Os officiaes Hespanhoes a este respeito se parecem ao fallador, que geralmente he mais insultante, quanto mais apanha.

do os seus feridos á humanidade do inimigo. Os prisioneiros e feridos Realistas tinham sido tractados pela Divisaõ com tal brandura, e compaixaõ, que éra de esperar, que os poucos individuos, a quem a necessidade obrigara a abandonar, experimentariam similhante tractamento. A peça d'artilheria tomada ao inimigo, foi enterrada; porque o General se não quiz carregar na marcha com ella, e pela meia noite saõ a Divisaõ da Fazenda de Piotillas.

Depois de subir um pequeno monte, sobre que a Divisaõ estivéra postada no dia antecedente, antes do combate, seguio o caminho por uma grande planicie seca, aonde o paiz apresenta pouca variedade. Muitos da Divisaõ se viram bem depressa a pé; porque os seus cavalloos estavam desfalecidos pela fome e fadiga; mas isto não impedio, que proseguisse a marcha com pouca interrupçaõ até a tarde seguinte, quando a Divisaõ chegou a uma pequena aldea.

Procurou-se algum gado, e se resolveo fazer halto por aquella noite, que se passou sem haver novas do inimigo; e pela manhaã tornou a continuar a marcha, pela mesma planicie do dia precedente.

Logo depois de sair da aldea faltou um soldado do 1.º Regimento de Linha, e se julgou, que tinha achado com que embebedar-se, e por isso se mandaram dous officiaes atraz, para o trazerem, mas nenhum delles se tornou a unir á Divisaõ*. Pelas 4 horas da tarde chegou a Divisaõ juncto á povoaçã de Hedionda, aonde viéram a seu encontro muitos dos habitantes, que recebérã as tropas

* Soube-se ao depois, que, não sabendo o caminho que levava a Divisaõ tomáram para guia um natural do paíz, o qual ou por ignorancia ou de proposito os couduzio a S. Luiz de Potosi, aonde fóram tomados prisioneiros.

e as acompanharam para a praça, com gritos de “viva la patria.”

Hedionda, ainda que não tam grande nem tam bem edificada como Vale-del-Maiz, he uma villa soffrivelmente populosa. Todas as casas por um lado da praça do mercado estão em ruinas; mas não se averiguou se isto he effeito do tempo se da revolução.

Ainda que se suspeitou que a Divisaõ devia ésta boa recepção ao resultado da ultima batalha, com tudo foi isto agradável, por ser a primeira villa, que tinha visitado no Mexico, aonde os habitantes se conservaram quietos em suas casas. As loges continuaram abertas como de ordinario, e não se abusou desta confiança, porque se impoz e se executou a maior ordem e disciplina.

As ideas da maior parte da gente parecia que nunca se tinham extendido alem dos limites do seu paiz, provavelmente as tropas da Divisaõ foram os primeiros estrangeiros que tinham visto. Não podiam conceber o objecto de sua chegada entre elles, e as mulheres principalmente perguntavam cousas curiosas relativamente aos paizes dos differentes individuos.

Os officiaes da Divisaõ, pela primeira vez, depois do seu desembarque, ouviram alguns rumores do estado da revolução, e da parte do paiz, que estava no poder dos Independentes, porém isto tam imperfeitamente, que se não podia entender.

O General foi ter á casa do Cura, que he homem superior, ao que parece, em instrucção, a qualquer que se tinha visto no paiz. Delle se soube a total dispersaõ das tropas do Coronel Ariñan, o que o livrou de todo o receio de immediata perseguição.

A gente do lugar deo ás tropas tudo quanto éstas pediam, sem querer receber paga. O General, temendo que os soldados abusassem desta hospitalidade, bebendo dema-

siado, depois de suas privações e fadiga, circumstancia mais para temer do que um ataque, demorou-se ali pouco mais de uma hora somente, e deo ordem para marchar.

Desejavam muitos paizanos unir-se á Divisaõ, como soldados, mas concebendo, que elles só serviriam para retardar a marcha, sem poder prestar beneficio immediato, o General sómente aceitou um numero sufficiente para levar os feridos, que não podiam continuar a cavallo.

A Divisaõ saio de Hedionda pela tarde, e passou a noite em um Rancho, cousa de 2 leguas adiante, aonde em vez de boa comida, que esperavam, foram obrigados os soldados a cear da vianda ordinaria, carne de vaca tostada.

A estrada continua por grandes planicies aonde as tropas experimentaram a usual privação; ao segundo dia chegou a Divisaõ á Fazenda do Espirito Sancto, situada n'uma extensa planicie, ao pé d'um elevado cerro. Tendo provavelmente sido estabelecida depois do principio da presente revolução, era tam bem adaptada para defensas como os castellos dos antigos chefes de partidarios.

Era edificada de pedra, trazida do cerro vizinho, em forma de parallelo gram, cercada por altos muros do mesmo material, com aberturas para a artilheria a proprios intervallos, donde provavelmente se tinham tirado as peças, e escondido quando chegou a Divisaõ. A principal entrada éra uma arcada feita no muro, e com grandes portos. Todo o edificio consistia em quatro pateos quadrangulares, communicando-se uns com outros por semelhantes portas. O pateo de fora era grande e cercado de pequenas casas para os paizanos addidos á Fazenda, com um telhado continuado: o segundo não éra tam grande; e parecia ser occupado por armazens e abegoarias*: no tercei-

* O Proprietario de Fazendas he tambem vendelhaõ, e entre

ro estavam as estrebarias, e o forno e cozinha, e outras cousas necessarias a um grande estabelicimento: o quarto e ultimo consistia do alojamento do proprietario e sua familia.

Este he ornado com muitas flores, e arbustos florescentes, entre outros a Cochinilha, cuberta com o insecto, que tem tanto valor, e mostra que a Fazenda está além dos limites das Tierras Calientes.

Debaixo do arco do portaõ entre o pateo exterior e o segundo ha um corpo de guarda regular; na verdade todo o lugar parecia mais um forte, do que residencia de um particul ar.

A pouca distancia do lado opposto, ha um bello jardim, cercado de um muro de pedra e cheio de grande variedade de frutas Europeas e vegetaes, que vegetam luxuriosamente nas Tierras Frias, quando gozam do beneficio de um clima temperado no veraõ, sem as neves do inverno.

As fraldas dos outeiros vizinhos, em sufficiente elevação, tem prezas consideraveis, que supprem agua para o uso dos habitantes, gado, e para as regas, e tambem para moer dous ou tres moinhos da Fazenda.

A quantidade de terra cercada he mui consideravel, os campos se extendem desde o pé do cerro até onde a vista pôde alcançar de todos os lados. As cercas saõ feitas de muro seco, a estrada passa por uma azinhaga por duas destas cercas, quasi sette leguas de extençaõ. Pela quantidade de terra cercada, o producto desta Fazenda em graõ deve ser mui grande, e sem duvida ha grandes mana-

outros modos de exacção e extorsão usa um meio mui effcaz, que he assegurar-se da freguezia dos paizanos, a quem paga as soldadas em dinheiro de cobre, de seu proprio cunho (com o valor de prata) que como naõ corre em outra parte lhe da occasião a fixar o preço que quer nas suas mercadorias.

das de cavallos, gado e carneiros, mas estes tinham-se retirado antes de chegar a Divisaõ.

Todos os homens da paizanagem e soldados (que provavelmente eram tambem daquela classe) tinham abandonado a Fazenda, deixando ficar o mordomo e varios centos de mulheres; e pelo numero destas se conjecturou, que toda a populaçã chegaria a mil pessoas. Restava porém ainda bastante carne de vaca e carneiro para uso da Divisaõ, que o mordomo deo, com tudo o mais, dos armazens do proprietario, que pareciam estar bem recheados.

A meza do General e alguns dos principaes officiaes foi preparada na casa do proprietario*. Em uma grande cava havia alguns centos de barris de vinho e aguardente de Hespanha, que sendo descubertos, foram fechados á chave, e cuidadosamente escondidos, para prevenir os máos effeitos da embriaguez entre os soldados.

* A cozinha deste Senhor tinha 20 ou 30 cozinheiras, que faziam chocolate, e tudo o mais que era necessario, para todos os officiaes. O proprietario (um Gallego) tinha levado com sigo toda a sua baixella; esta circumstancia, e o ser natural de Galiza, que na Hespanha usualmente servem nos mais baixos empregos, deo ampla occasiaõ aos officiaes Hespanhoes, para se divertirem como mordomo dizendo-lhe chistes á custa de seu amo.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.



CORTES GERAES DE PORTUGAL.

294.^o Sessão. 4 de Fevereiro.

Recebeo-se um officio do Ministro da Marinha, remetendo outro do Governador da provincia do Espirito Sancto, datado de 23 de Outubro, em que participa, que a 20 de Setembro se concluíram as eleições dos Deputados para Cortes naquella provincia, sendo nomeados o Dr. João Fortunato Ramos dos Sanctos, Lente em Coimbra; e para substituto o Bacharel Jozé Bernardino de Almeida.

Examinou-se o artigo 159 da Constituição, que estabelece um Tribunal, composto de Deputados das Cortes, para conhecer dos delictos dos Deputados dellas. O Sr. Ferreira da Silva, e em parte o Sr. B. Carneiro, opináram contra a existencia deste Tribunal. Assim fallaram tambem os Snrs. Lino Coutinho, Barata e outros. O Sr. Castello Branco queria, que pelo menos se não pudessem prender ou processar os Deputados, sem previa licença das Cortes.

O Sr. Trigozo propoz a seguinte emenda, “ que em quanto ás causas criminaes, as Cortes, sobre a conta dada

pelo Juiz da Pronuncia, antes de feita a prizaõ, decidiraõ se se deve suspender o Deputado, que he arguido, ou se elle deve continuar no exercicio das suas funcçoens." Regeitou-se portanto o artigo, e se approvou a emenda do Sr. Trigoso, para ser inserida no artigo 78.

Tomou o seu lugar o Deputado pela provincia da Paraiiba, Francisco Xavier Monteiro França ; naõ tendo ainda chegado os outros.

Discutio-se o artigo 160, que foi regeitado ; foi porém approvado o art. 161, com algumas emendas verbaes.

O Sr. Ferreira da Silva fez uma indicaçaõ, para que se mandassem soltar tres crianças, prezas no Castello, vindas do Pará, com a culpa de serem chefes de rebelliaõ naquelle provincia Remetteo-se ao Governo.

A indicaçaõ do Sr. Lino, para que se soltassem sob fiança os prezos vindo da Bahia, ficou para discutir-se quando a Commissão der o seu parecer sobre este negocio.

295.^a Sessão. 5 de Fevereiro.

Apresentou-se o parecer da Commissão de Commercio sobre os ordenados da Casa da India, e extincçaõ das chamadas Miudas. Houve sobre isto grande debate, no decurso do qual disse o Sr. Franzini, que se naõ deviam extinguir as propinas chamadas Miudas ; porque importam em 90 contos, de que o Thesouro muito precisa ; e propunha, que em vez de as extinguir se applicassem a pagar as dividas do Estado, e nomeadamente os fornecedores do Exercito do Norte, que marchou sobre Lisboa, por motivo da Regeneraçãõ. O Sr. Xavier Monteiro, tendo fallado muito sobre a materia, propôz, que se diga ao Governo, que naõ prouva nenhum dos officios da Fazenda, sêjam de que natureza fõrem, sem primeiramente o participar ás Cortes, concluindo com as seguintes expres-

soens ;” porque he bem claro, que se nós não fizermos as reformas, o Poder Executivo nunca as fará.”

Depois disto se approvou uma emenda do Sr. Trigoso, para que se pagassem os ordenadoa aos empregado na Casa da India, pelos depositos que havia das Miudas.

O resto da sessaõ se passou em ouvir outros pareceres de Commissoens, sobre varios assumptos.

296ª. Sessaõ. 7 de Fevereiro.

Segundo a ordem do dia se discutio o projecto de reforma da Companhia dos vinhos do Alto Douro.

O Sr. B. Carneiro fez uma indicaçaõ para que se peçam ao Governo os titulos, pelos quaes se fez a mercê de Juiz da Balança da Alfandega ao Desembargador Sarmento, para que á sua vista o Soberano Congresso decida da sua validade, suspendendo-se no entanto a execuçaõ da sobredicta mercê; mandou-se cumprir, assim como outra indicaçaõ do mesmo Sr., para que se pergunte ao Governo a razãõ porque se concedeo a Joaõ Manuel de Vilhena, e a seu irmão, a dispensa do lapso de tempo na Universidade, ja denegada pelas Cortes em identicas circumstancias.

O Sr. Barata fez uma indicaçaõ para que se arrombem todos os segredos das prizoens do Reyno Unido, e para que se extingua o uso dos ferros, anginhos, &c. Ficou para segunda leitura; assim como outra do mesmo Sr. para que se faça observar a ley da liberdade da imprensa no Reyno do Brazil.

A Commissaõ Diplomatica fez o seu relatorio, sobre dous Hespanhoes, prezos ha muito tempo no Porto, e reclamados pelas authoridades Hespanholas. Parecia á Commissaõ, que, na conformidade dos tractados, deveri-

am ser entregues. Desapprovou este parecer o Sr. Pinto de Magalhaens, pelo argumento de que os antigos tractados se deviam suppor abrogados pela guerra, e que depois delle não foram restabelecidos. Foi ésta opiniaõ approvada pelo Soberano Congresso; e que se puzessem os prezos em liberdade, intimando-se-lhes, que saíssem do Reyno.

297.ª Sessão. 8 de Fevereiro.

Segundo a ordem do dia se examinou o art. 162 da Constituição, em que se estabelecem os juizes conciliadores. O Sr. Guerreiro admittia a doutrina, dizendo, que estes juizes eram até conhecidos na Ordenaçã do Reyno Liv. 3. tt. 2; mas não queria que isto tivesse lugar na Constituição. O Sr. França seguiu o mesmo, e o Sr. Pereira do Carmo, mostrando sua affeicã pelas instituicoens antigas do paiz, que se podem combinar com o actual systema, expôz, que em 1441 os povos pediram estes Juizes às Cortes, que se fizéram em Evora.

O Sr. F. Thomaz foi de parecer contrario, a que houvessem esses juizes conciliadores, e que os julgava não só inuteis mas até inconstitucionaes: que recommendar conciliaçã entre as partes he proprio dos Bispos e Parrochos; e se os contendentes quizérem uma magistratura de sua escolha a encontravam nos Arbitros, ja sancionados na Constituição.

Depois de algum debate, se admittio a doutrina do artigo nesta emenda. “ Haverá juizes conciliatorios, nos casos e na forma, que a ley determinar.

O artigo 163 ficou supprimido, O artigo 164 foi substituido por uma emenda assim. “ Todos os Magistrados e Officiaes de Justiça seraõ responsaveis pelos abusos do

poder, e erros commettidos no exercicio dos seus officios.”

O Sr. Pereira do Carmo lêo uma indicaçãõ, para que se diga ao Governo, que se não provam officios publicos, de qualquer natureza que sêjam, sem que primeiro sêja informado se elles são ou não de absoluta necessidade. Mandou-se cumprir.

Discutiram-se, depois, na hora da prolongaçãõ, alguns artigos do projecto de reforma da Companhia do Alto Douro: e começando a discutir-se o art. 22, observou o Sr. Freire, que na salla se não achava um numero sufficiente de Deputados para poderem votar, pelo que se levantou a sessãõ.

298ª. Sessãõ. 9 de Fevereiro.

Recebêram-se, entre outros, tres officios, vindos do Rio-de-Janeiro, e enviados para aquella Côrte pelo Tn. General Francisco de Borja Garçaõ Stockler, e dirigidos ao Conde dos Arcos, expondo-lhe o seu comportamento, no Governo das ilhas dos Açores, e os esforços, que fez, para que ali se não proclamasse a Constituiçãõ; resolveo-se, que estes papeis passassem ao Governo, a fim de se unirem aos autos do processo do dicto ex-Governador.

A' Commissãõ de Ultramar se mandou um officio da Junta de Governo de Piauí com um auto da sua installaçãõ, motivos, que a obrigáram áquelle passo, que espera sêja approvado pelo Soberano Congresso, a quem felicita. A Commissãõ dos Poderes passou a Acta da Junta Eleitoral daquelle provincia, na qual se transcrevem os nomes dos Deputados para Cortes, que foram eleitos.

Apresentou-se uma exposiçãõ, que ao Augusto Congresso dirige Antonio Gabriel Pessoa d'Amorim, da villa da Covilhaã, em que participa, que entre os festejos, que

se fizéram naquella villa, por occasiaõ do anniversario do dia 26 de Janeiro, um delles foi o estabelecer-se uma sociedade Patriótica e Literaria Publica, de que elle havia sido nomeado Presidente, e que tinha por fim propagar o systema Constitucional, e formar uma eschola, aonde se aprenda a fallar em publico. Esta exposiçaõ deo motivo a que alguns dos Snrs. Deputados fallassem sobre o objecto, sendo o Snr. Pinto de Magalhaens de opiniaõ, que taes sociedades se não pôdem formar sem licença do Governo; porém que sendo provavel, que a Commissão de Constituiçaõ informe com o seu parecer, se guardava para entaõ fallar mais extensamente. O Sr. Sarmiento disse, que se deviam ter muito em vista éstas sociedades, pois lhe constava, que algumas leys, ja promulgadas pelo Soberano Congresso, eram por ellas novamente discutidas. O Sr. B. Carneiro fallou no mesmo sentido, dizendo, que uma ha, aonde tem sido agora objecto de grande debate se se deve dar a El Rey o titulo de Constitucional ou de Nosso Senhor, prohibido este ja pelas Côrtes, e que para propagar o systema Constitucional saõ bastantes o Soberano Congresso, e o Poder Executivo. O Sr. Villela opinou, que uma vez que se devam tomar precauçoens para com as sociedades publicas, e que se encarregou este negocio á Commissão de Constituiçaõ, deve ésta ter tambem em vista nessas providencias, que haja toda a cautella para com as sociedades secretas e clandestinas, por serem éstas mais perigosas. Resolveo-se que passasse a exposiçaõ á Commissão de Constituiçaõ, para dar o seu parecer.

Segundo a ordem do dia se examinou o artigo 165 da Constituiçaõ, que foi approvedo, com a emenda de que para os magistrados serem depositos sêja preciso sentença proferida em julgado, no juizo competente.

O artigo 166, que permite a El Rey suspender o magistrado de quem haja queixa, fazendo logo que se entre

em processo, foi opposto pelo Sr. Brito, com o fundamento de que o magistrado devia ser ouvido antes da suspensão. Oppoz-se tambem o Sr. Barata, pela razão de que aos povos do Brazil éra mui inconveniente virem a Lisboa apresentar essas queixas a El Rey. O Sr. B. Carneiro foi de parecer, que as Relações do Ultramar possam proceder a essas suspensoens. Approvou-se então o artigo, salvas as emendas propostas: e foi depois approvada a emenda do Sr. Brito, que o magistrado antes de ser suspenso fosse ouvido.

Discutio-se outra emenda do Sr. B. Carneiro: “que no Ultramar as Relações possam fazer essa suspensão:” oppoz-se a ella o Sr. Fernandes Thomaz, fundando-se em que, estando decretado os Jurados, e tendo El Rey o poder de suspender os Magistrados, a sua independencia se tornaria nulla, sugeitando-os á influencia dos membros dessas Relações. O mesmo seguio o Sr. Freire. O Sr. Sarmiento olhava para isto como impropria ingerencia do Poder Judiciario no Executivo; e que neste lugar só se devia examinar qual ha de ser a authoridade, que ha de representar o Rey no Brazil; que ainda as Junctas Governativas se não acham sancionadas na Constituição, sendo muito provavel que o não sêjam; que éra de parecer, que neste lugar se declare, que no Brazil se ha de estabelecer uma authoridade em quem El Rey delegará os seus poderes para os fins deste artigo. O Sr. Villela propoz, que no Brazil o Governo Politico de cada provincia tivesse essa authoridade: o mesmo seguio o Sr. Araujo Lima.

O Sr. Freire contendeo, que a providencia exstia no Brazil assim como em Portugal, com a unica differença, que as provincias de Portugal recorriam a El Rey em oito dias, as do Brazil em tres mezes, e as da India em um anno. O Sr. Lino Coutinho expoz, que o Congresso não devia adaptar as qualidades dos terrenos e a posição geo-

graphica das provincias á Constituição; mas sim ésta ás diversas circumstancias em que se acham os povos; que isto he o que tem obrado as naçoens mais constitucionaes, que tal he a Inglaterra, e que em circumstancias semelhantes seria melhor ser uma colonia daquella nação; pois que ao menos se lhe concede nomear e depôr seus magistrados, dando unicamente parte disso ao Rey, e que se elles sendo colonias tem essas regalias; porque as não hão de ter os Portuguezes, que são livres? Disse, que se fizessem leys adaptadas aos paizes, e pois o Rey não podia residir em toda a parte, se delegassem seus poderes, no Brazil, a quem os pudesse desempenhar.

O Sr. Araujo Lima notou, que ainda quando não houvesse essa providencia a respeito de Portugal, a devia haver no Brazil; attendendo á immensa distancia, e aos despotismos dos magistrados; e isso não tirava a independencia destes, pois haviam ser julgados segundo as leys.

O Sr. Castello Branco disse, que a pezar de ter sido Inquisidor, ja mais será intolerante e apoiava a emenda, e que a delegação da Soberania, neste caso, não a diminua, antes éra assim necessario no Brazil, para que não ficassem os de Portugal sendo filhos e os do Brazil enteados. Que os sabios do presente seculo tem inventado o systema representativo, e que este se podia adoptar para com o Rey, o qual tendo de exercer o poder Executivo, e não podendo estar em toda a parte ao mesmo tempo, se podia fazer representar por uma authoridade delegada.

Ficou adiada a questaõ.

299^a. Sessão. 11 de Fevereiro.

Recebêo-se um officio do Governador do Maranhão, Bernardo da Silveira Pinto, dando conta, que no dia 15 de Fevereiro se installaria naquella provincia o Governo Pro-

visorio, que immediatamente entregará o governo das armas ao Marechal Agostinho Antonio de Faria, e que no primeiro navio, que puder fretar, voltará para Lisboa, visto que não se determinou, que o pudesse fazer em um brigue de guerra.

Recebeo-se um officio do Ministro da Fazenda, com a resposta á pergunta, que se lhe fez, relativamente ao projecto do Sr. Miranda, sobre o augmento do valor das moedas de ouro. O Sr. Miranda, lido o officio, disse, que devia desprezar-se, e não se mandar imprimir; porque nada vinha ao caso, não satisfazendo de sorte alguma á pergunta, que se lhe fez; observando, que outra coisa não havia feito, senão divagar por um systema monetario, cujo objecto he inteiramente alheio da questaõ. O Sr. Brito queria que se imprimisse; e assim o Sr. Xavier Monteiro, o qual, porém, observando que o Ministro não satisfazia á pergunta, disse, que he tal o amor proprio dos homens, que todas as vezes, que não entendem qualquer objecto, vam por esses ares, respondem a torto e a direito, e a nada satisfazem. O Sr. B. Carneiro queria que se imprimisse a pergunta e a resposta, para se conheccr, que o Ministro não fez mais que divagar por ideas, que não entende, a torto e a direito, e a nada satisfazem. O Sr. B. Carneiro queria, que se imprimisse a pergunta e a resposta, para se conhecer, que o Ministro não fez mais que divagar por ideas, que não tinham connexaõ com a materia. Depois de mais algumas observaçoens se mandou imprimir.

Foi introduzido e tomou seu assento, como Deputado pela provincia de S. Paulo, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Continuou a discussaõ adiada do artigo 166 da Constituaõ. O Sr. B. Carneiro, sustentando a emenda, que

propuzéra, declarou, que seria inutil e illusorio o recurso, se os povos do Brazil tivessem de vir a Lisboa solicitar d'El Rey a suspensão de um magistrado: que o Soberano Congresso deve trabalhar com todas as suas forças de apertar cada vez mais e mais os vinculos de amizade, que subsistem entre todas as vastas provincias, que são habitadas pela numerosa, dispersa e grande familia Portugueza, que éra de parecer, que se deixasse toda a franqueza e todos os recursos aos povos do Brazil, a fim de que a administração da justiça seja feita, quanto possivel for, com a maior brevidade e rectidão.

O Sr. Freire mostrou-se maravilhado da confusão de ideas no ultimo preopinante, e sustentou, que, sendo indivisivel o poder Real, não podia ser delegado; nem em El Rey se suppoem as paixoens, que podem influir nos delegados, ainda que esses fossem as junctas governativas; e fazendo a descripção da posição geographica das provincias, decidio-se contra a emenda. O Sr. Trigoso seguiu o mesmo parecer; e respondeu-lhe o Sr. Castello Branco. O Sr. Villela sustentou a emenda. O Sr. Ribeiro de Andrade seguiu o mesmo, argumentando com o exemplo da Suecia, aonde o Rey delega o seu poder na Noruega; e o mesmo succede na America Septentrional, concluio dizendo, que se accaso se não quer que a uniaõ do Brazil com Portugal dure somente um mez, he necessario que a Assembleia se convença, que os povos Brasileiros são tam Portuguezes como os povos de Portugal.

A este tempo foram introduzidos mais dous Deputados pela provincia de S. Paulo, os Srs. Nicolao Pereira de Campos Vergueira, e Diogo Antonio de Figueiredo.

Continuou a discussão, fallando os Snrs. Lino Coutinho e Trigoso; este respondendo ao Sr. Ribeiro de Andrade, e concluio dizendo, “ não nos devemos assustar com

a proposiçaõ que avançára o illustre Deputado pela provincia de S. Paulo, que não existirá a uniaõ de Portugal com o Brazil senão por um mez; os povos do Brazil desejam e precisam ser ligados com Portugal, e haõ de sêllo, como desde a sua origem o tem sido.”

Ficou ainda adiado este ponto.

300.^a Sessão. 12 de Fevereiro.

Esta sessão se passou em ouvir pareceres de differentes Commissoens.

301.^a Sessão. 13 de Fevereiro.

Ouve algum debate sobre um protesto, que se apresentou, do Encarregado de Negocios de Hespanha, sobre a ordem das Cortes, que mandava soltar dous Hespanhoes presos ha algum tempo no Porto, e que éram reclamados pelo Governo Hespanhol, como criminosos em Hespanha. Remetteo-se a uma Commissão especial, para informar.

Procedeo-se á discussãõ adiada, sobre os additamentos dos Snrs. B. Carneiro e Villela, ao artigo 166 da Constituiçaõ. O Sr. Barata resumio as opinioens expostas nas duas sessoens anteriores, concluindo, que he indispensavel que haja ao Brazil uma authoridade estabelecida, que pôssa fazer suspender os magistrados, nos casos do additamento a qual deve ser delegada do poder Real; dizendo a final, que a não sancionar-se a doutrina deste artigo, se tornaria inutil e illusoria a medida tomada no artigo 194, e que se pôde affirmar, que a favor dos povos do Brazil nada se tem feito.

O Sr. B. Carneiro sustentou o seu additamento, mostrando com muitos argumentos, que deve haver no Brazil uma authoridade, que extrajudicialmente suspenda os

magistrados, não se podendo já mais convencer do contrario, pelos argumentos, que se produziram: que a uniaõ do Brazil com Portugal deve ser sustentada por meio das regras geraes e invariaveis, e por uma independencia reciproca, devendo-se-lhe deixar em objectos administrativos toda a franqueza e liberdade, sem que para estes fins lhes sêjam necessarios recursos alguns, para a Corte.

O Sr. Marcos fallou largamente, tomando por exordio, que seus constituintes o nomeáram para vir collaborar em uma Constituiçãõ, que lhes assegurasse seus direitos, com tanto, porém, que sêja mais liberal que a de Hespanha; que para desempenhar sua commissãõ examinára todos os regimentos dos Governadores da Bahia, desde o anno de 1554, em que ella éra entãõ capital de todo o Brazil; que vira tambem muitas cartas Regias, e que encontrara em todas, que muitas vezes os Governadores tem tido em sua mãõ suspender os Juizes; o que fez D. Fernando Jozé de Portugal, em um caso, de um Governador, o que lhe foi muitó louvado: que esta prerogativa tambem tinha o Chanceller da Relaçãõ daquella provincia, e podia commutar a pena de morte na immediata; do que tudo se collige, que nas provincias do Brazil, não só havia d'antes o poder de suspender os magistrados, mas até de agraciar; attribuiçãõ mui singlar do poder Real. Se no systema colonial haviam no Brazil todos estes recursos contra a distancia da sede do Governo, mais o deveria haver no systema Constitucional.

Foi aqui a discussãõ suspendida, por que se achavam na salla immediata o Commandante e officiaes da Fragata Venus, que vinham cumprimentar o Soberano Congresso. Foram fóra dois Secretarios responder-lhe na forma costumada.

Reassumindo-se a discussãõ fallou o Sr. Monis Tavares, sustentando a emenda, e seguio-se-lhe o Sr. Ribeiro

de Andrade, que tomou a seu cargo responder aos argumentos dos Snrs. Deputados oppostos áo additamento, dividindo-os em cinco pontos. O Sr. Vergueiro seguiu a mesma opiniaõ, dizendo, que, desejando os povos do Brazil unir-se á causa de Portugal, he necessario que as Côrtes lhes indiquem quaes saõ as vantagens, que lhes resultam de novo, o que ainda naõ sabem. A linha de argumento, que ia seguindo o Sr. Deputado, pareceo errada, e foi chamado á ordem por alguns.

O Sr. Moura foi contra o additamento, assim como o Sr. Soares Franco. O Sr. Fernandez Thomaz, observando, que esta materia ja estava em discussaõ ha tres dias, pedio ,que se declarasse a sessaõ permanente, atése decidir, o que foi assim resolvido por aclamaçaõ.

O Sr. Trigoso respondeo aos argumento do Sr. Ri-Ribeiro de Andrade, que dividira em 5 os pontos os que se arguiram, e responderia a tres que lhe pertenciam: éra o 1.º que o poder Executivo podia ser delegado: o 2.º que, se este direito he inutil, naõ se deve conceder aos povos de Portugal, e se he util, que se conceda aos do Brazil: o 3.º que este direito naõ tem cousa alguma com o fazer-se effectiva a responsabilidade dos magistrados. Assim, refutando estes argumentos, concluiu, que o povo do Brazil deseja e precisa da sua uniaõ com Portugal

A favor do additamento orou o Sr. Castello Branco, e tambem os Snrs. Arauja Lima e Villela. O Sr. Fernandes Thomaz prevenindo a Assembleia, que o naõ chamasse á ordem, por fallar de uma materia ja decidida, disse, que no caso de se vencer o additamento, offerecia entaõ uma indicaçaõ, que lêo, para que se applicasse ao Reyno de Portugal, tudo quanto fosse para o Brazil, havendo uma outra authoridade, para suspender

os ministros, por não ser justo que uns povos gozassem de mais direitos do que outros.

Continuou o debate por algum tempo mais, fallando varios dos Snrs. e a final fôram successivamente regeitados os additamentos dos Snrs. B. Carneiro e Villela.

302^a. Sessão. 14 de Fevereiro.

Discussio-se, segundo a ordem do dia, o projecto de decreto para a alteraçã da moeda. Queria o Senhor, Freire, logo ao principio, que se addiasse a discusaõ, por não estar ainda distribuido aos membros o parecer do Ministro da Fazenda, e ser a materia de alta transcendencia, e pouco entendida em Portugal. O Sr. Xavier Monteiro foi de parecer contrario, ainda que se pudesse adiar a decisaõ.

O Sr. Lino Coutinho contrariou o projecto, narrando a Historia das moedas em sua origem e valor; e mostrou, que pela ley, a proporçaõ do ouro com a prata éra de 1 para 15, e que por tanto a moeda d' ouro de quatro oitavas não podia valer mais de 6.000 reis, mas, faltando este metal, podiam os particulares negociar com elle como quizessem; mas ao Governo nunca isto devia ser permittido. O Sr. Miranda sustentou o projecto, expondo que os valores das moedas ja mais podem ser mercado por ley, e os valores intrinsecos dos metaes se não devem confundir com o valor da moeda.

O Sr. Lino tornou a fallar, dizendo, que se o valor das moedas não he o valor intrinseco do metal, he um roubo, que os Governos tem feito á Naçaõ, e se o nosso systema monetario se acha neste estado deve abolir-se.

O Sr. F. Borges confessou, que a nossa moeda he

irregular, mas oppunha-se á sua alteraçã, pelo prejuizo, que isso causaria nas transacçoens commerciaes.

O Sr. Peixoto expoz tambem os inconvenientes da medida; porque, se a ley naõ obriga os particulares a receber o ouro por um preço certo, continuaraõ as cousas como até aqui; alterando-se o preço do ouro conforme sua carestia ou barateza: se a ley obriga, he um despotismo fazer que o Thesouro aceite aos particulares um genero, sugeito ás alteraçõens do commercio, por um preço fixo. O Sr. Franzini apoiou o projecto; mas depois de terem fallado os Srs. Soares Franco, Xavier Monteiro e Freire, se adiou a questã.

Leo-se um parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma, sobre o theor de duas bullas, que se devem impetrar de S. Sanctidade, para a extincçaõ do Patriarchado, e nova erecçaõ da Sé Episcopal de Lisboa; e explicava a commissão as razõens da medida, e suas circumstancias e providencias.

O Sr. F. Thomas julgava naõ ser necessario fazer tantas explicaçoens ao Papa; e que o mais importante para as Cortes era o saber o que se poupava ou augmentava nas despezas do Thesouro com esta medida; que a ser pequena a alteraçã, era melhor deixar as cousas no estado que estavam.

Resolveo-se, que se imprimisse o projecto para entrar em discussã.

303ª. Sessão. 15 de Fevereiro.

Examinou-se, segundo a ordem do dia, o artigo 167 da Constituição, e foi decidido, que naõ passasse como se achava, e voltou á commissão para o redigir de novo. Discutio-se depois o artigo 168, de que se regeiton a primeira parte, e admittio-se a segunda com algumas

emendas. O artigo 169 foi aprovado com uma emenda.

Leo-se o parecer da Commissão Ecclesiastica do Expediente, sobre a bulla do Papa, que permite comer carne nos dias defezos pela Igreja. O Sr. Bispo de Beja disse, que a bulla devia passar ao Governo, como recommendava a Commissão, mas não para lhe dar execução; porque he necessario que os Bispos a examinem previamente, o que se practicou o anno passado, deixando-se ao arbitrio dos Prelados o dispensarem; e que o Papa não podia entrar nas jurisdicções dos Ordinarios.

O Sr. Gouveia Osorio respondeo a estes argumentos, e seguio-se-lhe no mesmo sentido o Sr. F. Thomaz. O Snr. Castello Branco refutou miudamente as razoens allegadas pelo Snr. Bispo de Beja. O Sr. Ferraõ, e o Sr. Bispo de Castello de Branco seguiram o mesmo, contra o Sr. Bispo de Beja; em fim approvou-se o parecer da Commissão.

304.a Sessão. 16 de Fevereiro.

Determinando-se que se fizesse honrosa menção de uma felicitação, que foi dirigida ás Cortes, em nome do clero, nobreza e povo do Conselho do Sul, Comarca de Vizeu, propoz o Sr. Barata, que se extinguissem de uma vez esses titulos de Clero Nobreza e Povo, pois que pela Constituição se achava decidido, que não havia senão uma classe geral de pessoas, e que esta era o povo que comprehendia todas as classes da Nação Portuguesa. O Sr. Presidente disse, que trouxesse a sua proposição por escripto.

Tractou-se, segundo a ordem do dia, do additamento

ao projecto de Foraes, offerecido pela Commissaõ de Agricultura. Leo o Sr. Lino o seguinte :

Tendo o Soberano Congresso estabelecido para a reforma dos Foraes as duas excellentes bazes, a primeira a de diminuir as raçoens incertas a metade, a segunda a de as reduzir a pençoens certas, e achando-se algumas difficuldades no methodo de realizar ésta reduçãõ pela complicaçãõ do objecto, incumbio á Commisaõ de Agricultura, que o tomasse em consideraçãõ, explanando o artigo 4.º do projecto, onde se tracta desta materia: 1.º. determinar em que genero de fructos se pagariam as pençoens: 2.º Em que terenos ellas se imporiam: 3.º Por que methodo se faria a reduçãõ: 4.º Qual seria o titulo por onde se deveriam governar os louvados ao fazer a dicta reduçãõ

Passou depois o mesmo Snr. Secretario a expòr os artigos, que formára a Commissaõ, para preencher os dictos fins. Approvou-se parte dos artigos, com varias emendas.

305.^a Sessão. 18 de Fevereiro.

Discussio-se, segundo a ordem do dia o artigo 170 da Constituiçãõ, sobre os emolumentos dos Juizes, e se resolveo que fosse omittido na Constituiçãõ.

Examinou-se o artigo 171, sobre a escolha dos jurados, e diz assim. “ Os processos criminaes seraõ formados e julgados em Conselho de Jurados ou Juizes de Feito, que se crearaõ nos districtos, que a ley designar. Estes Juizes seraõ eleitos por cada dous annos, á pluridade de votos, pelos eleitores das respectivas comarcas, depois da

da eleição dos Deputados de Cortes. Os juizes de Fóra não terãõ nos dictos processos outra attribuição mais que a de prezidir ao Conselho, dirigir a inquirição das testemunhas; a qual se fará publicamente, e, depois da decisaõ dos juizes de Feito, applicar a ley ao delicto. Esta instituição porém não terá lugar senãõ depois da reforma do codigo criminal.”

Deo ésta materia lugar a mui renhido debate, depois do qual ficou addiada a questaõ.

Leo o parecer de uma Commissão *ad hoc*, sobre o negocio dos prezos Hespanhoes, nas cadêas da Relação do Porto, D. Thomas Blanc e D. Ramou Ciceron, que o Governo Hespanhol reclamara, e que as Cortes mandáram soltar, mas que saissesem do Reyno. A Commissão, tendo examinado o officio, que sobre este objecto fizêra o Ministro Encarregado dos Negocios de S. M. Catholica com um protesto sobre a decisaõ do Soberano Congresso, que mandou soltar os dictos prezos; refuta os principios e argumentos dessa nota e protesto, mostrando que não existem tractados entre os dous Reynos, que obrigassem a entrega dos prezos, e que nos antigos, no caso de existirem, pelo estado politico do seu paiz se não podia cumprir parte dos seus artigos, e concluia, que devia subsistir a decisaõ das Cortes, devendo o Governo de S. M. entrar em negociação para renovar os tractados, segundo os interesses reciprocos de ambas as naçoens. Approvado, e ordenou-se que se imprimisse por extenso no Diario do Governo.

306^a. Sessão. 20 de Fevereiro.

Recebêram-se officios do Governador do Rio-Grande do Norte, participando a eleição da Juncta, apesar de haver um tumulto na tropa, que se accomodou. Outro do Governo da cidade do Natal, participando sua installação desde o dia 11 de Dezembro 1821, e que fôram nomeados para deputados de Cortes, o Vigario Antonio de Albuquerque do Maranhão, e Gonçalo Borges de Andrade.

Continou, segundo a ordem do dia, a discussão adiada do artigo 171 de Constituição, começando o debate o Sr. Annes de Carvalho, que sustentou, que as eleições dos Jurados deviam ser populares. O Sr. Borjes Carneiro, approvando ésta opiniaõ, queria a demais, que essa eleição fosse feita pelo methodo directo. O Sr. Vasconcellos propoz a seguinte indicaçaõ, como emenda :

“ Todas as vezes, que, em cada um dos districtos dos Jürados, for preciso convocar os Juizes de Feito para decidir qualquer causa pendente, estes seraõ tirados á sorte de entre o numero de todos os cidadãos daquelle districto, que tiverem as qualidades necessarias para servir aquelle encargo : os Jurados assim eleitos duraraõ sómente o tempo necessario para decidir a causa, para que fôram convocados.”

O Sr. Sarmiento achava nisto a difficuldade de saber-se, quem havia designar os cidadãos capazes de servir no Jurado. O Sr. B. Carneiro oppoz-se de todo á emenda. O Sr. Fernandes Thomas deliberou contra as eleições directas, e que bastava declarar-se na Coustituiçaõ que nellas não tivesse ingerencia o Governo, e se deixasse o mais para uma ley regulamentaria.

Debateo-se o ponto largamente, e por fim foi resolvido, que não passasse o artigo como se achava redigido, approvando-se esta emenda. “A lista dos Jurados de cada districto será formada pelo povo directamente, e constando de um numero determinado, de entre as pessoas, que tiverem as qualidades designadas pelas leys.”

A ultima parte do artigo se mandou omittir.

O Sr. Ferreira da Silva leu uma indicação para que se diga ao Governo, que faça embarcar para Pernambuco o Ministro nomeado para devassar da conducta de Rego, e ajuncta uma reiação dos artigos, sobre que principalmente deve recair o exame: pedindo o illustre Deputado, que se declarasse urgente ésta indicação, e accrescentou, que o fazia, não por ser contrario de um homem (qualquer que elle fosse), mas para mostrar na presença do Soberano Congresso, e de toda a Nação, o character honrado e heroico dos Pernambucanos. Ficou para segunda leitura.

O Sr. Franzini fez uma indicação para que se determine ao Governo, que faça publicar todos os trimestres uma estatistica criminal, com o numero de roubos assassinos, &c., numero de presos, sentenciados, suas penas, &c.

O S. B. Carneiro fez uma indicação, na qual expõem; que tendo visto pelo relatorio da Commissão encarregada do melhoramento das cadêas na cidade do Porto, que existem ali presos de 10, 8, 6, 5, 4 2 annos, &c.; recommendando a ley, que dentro de certo prazo de tempo, que a mesma designa, sêjam concluidos os seus processos, propõem, que se faça executar a referida ley, examinando ao mesmo tempo as razoens, porque ella não se tem cumprido, e fazendo punir aquelles que para isso tem concorrido Mandou-se cumprir.

O Sr. Pereira do Carmo disse, que por parte da Fazenda Nacional requeria a segunda leitura da sua indicação, apresentada em 8 de Fevereiro, para que o Governo não prouva nenhum dos officios, que vagar, sem que assas conheça a necessidade do seu provimento, sendo o motivo, o terem estes lugares a soffrer algumas alteraçoes, e não levar os despachados a soffrer para o futuro diminuição nos seus ordenados, ou ao menos a ficarem com a metade. Mandou-se cumprir.

Leo-se a parecer da commissaõ Militar, sobre o officio do Ministro da guerra, em que expõem, que o Governo deseja entregar o commando das armas da provincia da Estramadura ao Brigadeiro Sepulveda, actualmente encarregado da força armada de Lisboa, Cascaes e Setubal. Depois de renhido debate foi este parecer regeitado por 47 votos, contra 26.

307^a. Sessão. 25 de Fevereiro.

Discutio-se o artigo 2 do projecto sobre a eleição das Camaras. Resolveo-se que esta materia fosse objecto da Constituiçãõ, e ficasse supprimida neste projecto provisorio.

Examinaram-se mais outros artigos do projecto, entre elles o 4^o em que se decidio, que os clerigos, militares, officiaes de justiça, e empregados publicos não pudessem entrar nos cargos municipaes,

Discutio-se depois o projecto de decreto para a alteraçãõ da moeda, no artigo 1^o que diz: “ Desde a publicação do presente Decreto em diante, o marco de ouro de 22 quilates em moeda correrá pelo valor de 122.880

reis. Por conseguinte as moedas de ouro de quatro outavas, que até agora por ley valfiam 6.400 reis, corre-raõ pelo valor de 7.680 reis : as de duas outavas corre-raõ pelo valor de 3.840 reis, e as mais pelo seu pezo nesta proporçaõ.

O Sr. Guerreiro oppunha-se a isto, dizendo, que a medida faria sair do Reyno a moeda de prata, cuja proporçaõ com o ouro se devia primeiro averiguar. O Sr. Xavier Monteiro defendeo o artigo. Assim tambem o Sr. Miranda, o qual disse, que a comparaçaõ da prata com o ouro éra de 16 para 1 ; porque suppondo que 4 outavas de prata valem um cruzado novo, a mesma quantidade de ouro deve valer 7.680 reis. A questaõ ficou adiada.

308.ª Sessaõ. 22 de Fevereiro.

Leo-se, entre outros officios, um do Ministro da Justiça, em que participa, que naõ havendo na sua Secretaria uma relaçaõ exacta dos Ministros residentes no Ultramar, nem o conhecimento da sua conducta, e julgando muito necessario, que naquelles lugares estejam individuos, que promóvam o systema constitucional, propunha se seria admissivel o dar-lhe o tempo por acabado, e nomearem-se outros. Passou á Commissão de Constituiçaõ.

Entrando em discussaõ a ultima parte do artigo 171 da Constituiçaõ, foi resolvido, que os Jurados comecariam no exercicio das suas funcçoens, tanto no crime como no civil, logo que os codigos sêjam sanccionados.

Approvou se o artigo 175, e 176, a pezar das objec-

çoens, que se lhe fizéram, e emendas que não foram admittidas. Foi regeitado o artigo 178, julgando-se objecto de ley regulamentar. O mesmo se disse a respeito do artigo 179, mas este ficou approved, sobre o aceio, &c. das cadeas, approvando-se tambem uma emenda do Sr. Fernandes Thomaz, para que se abolissem os segredos nas cadêas; entendeo-se porem isto de modo, que não se comprehendem debaixo da denomiação de segredos casas arejadas e commodas, incomunicaveis aos nellas prezos.

Approvou-se o artigo 180; e quanto ao 181, em que se reserva ás Cortes o dispensar nas formalidades das prizoens, por certo tempo, em determinada parte, ou em toda a Monarchia, quando a segurança do Estado o exigir; apoiou isto o Sr. B. Carneiro, e o Sr. Guerreiro, o qual porem exigia os votos de dous terços dos Deputados, que votassem nessa dispensa, declarando que a Patria estava em perigo. O Sr. Villela pedio que se providenciasse isto mais largamente a respeito do Brazil. Ficou este ponte adiado.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução no Rio-de-Janeiro.

Recebemos em Londres noticias do Rio-de-Janeiro, até a data de 19 de Janeiro, e de Pernambuco, até 12 de Fevereiro: e importantes são sem duvida, em todo o sentido, éssas noticias.

Chegou ao Rio-de-Janeiro a ordem das Cortes, para que o Principe Real regressasse a Lisboa; e aquella medida causou logo o maior descontentamento em todas as classes de pessoas. A Camara foi com grande aparato representar a S. A. R. as perniciosas consequencias de sua retirada, e requereo-lhe. que não deixasse o Brazil: o Principe acquiescêo a isso, como não podia deixar de fazer, e o jubilo do povo mostrou-se universal, illuminando-se toda a cidade por tres noites consecutivas. As tropas de Portugal não déram signaes do mesmo prazer; pelo contrario ameaçáram violencia, e como éram em numero de 1.500 ou 2.000 homens, foi necessario ajunctar as milicias do paiz para se lhes oppôr. Com isto se retiráram aquellas tropas ao Castello, aonde se fizéram fortes; mas como viessem para a cidade tambem as milicias dos contornos, julgáram essas tropas mais prudente entrar em capitulação, e fôram logo passadas para a outra parte da bahia, até estarem promptos os vasos, que as devem conduzir a Portugal: naquelle sitio fôram essas tropas Europeas cercadas por um cordão das milicias do paiz, e pela parte do mar por tres navios de guerra, que se achavam no porto: mas no entanto desertávam muitos soldados, que, como he natural, preferem ficar livres no Brazil, a virem viver na penuria, em que seus camaradas se acham em Portugal.

Em Pernambuco succedeo similhante scena; porque aos 28 de Janeiro, quando ainda se não sabia do que havia passado no Rio-de-Janeiro, houve um ajuncimento dos chefes da tropa, clero e principaes habitantes, aonde se resolveo, que as tropas

Portuguezas éram ali desnecessarias, e requerêram á Juncta que as fizesse embarcar sem demora. A Juncta conveio nisso, e faziam-se preparativos para o embarque dessas tropas Europeas.

; Que dirão agóra a isto os fautores do systema de mandar tropas de Lisboa para o Brazil? Incorrêram as Côrtes em despezas, com que a nação não podia, para mandarem ao Brazil armamentos, inuteis; porque com um assopro os Brazilienses os deitavam fóra; e prejudiciaes; porque só éram tendentes a inspirar ideas de sujeição, com que se irritavam os animos daquelles povos, ja assas dispostos a isso, por tantos erros que as Cortes tem commettido.

Uma provocação mais, e os Brazilienses darão seu ultimo passo para a independencia: he natural, que quando lá chegar a noticia da forma de Governo politico, que as Cortes preparam ao Brazil, pela Constituição, que estão fazendo, o caso chegue a essa extremidade, que será bem lamentavel para Portugal.

Este facto de se encurralarem tam facilmente os 1.500 ou 2.000 homens de tropas Europeas, que havia no Rio-de-Janeiro, e ficarem de quarentena, na praia grande, até as fazerem embarcar, prova bem o que nós dissemos, que a ameaça de mandar tropas de Portugal para sujeitar o Brazil, he o ronco do cágado---guarte lage, que te parto.

Mas isto provado, he preciso que no Brazil óbrem com moderação, que só se lembrem desses erros, que as Cortes tem commettido, para não os imitarem, e, sobre tudo, he preciso que se lembrem no Brazil, que uma independencia intempestiva lhes póde fazer mais mal do que bem.

A medida de requererem ao Principe que ficasse no Brazil, e a acquiescencia de S. A. R. a este requirimento, traz com sigo consequencias importantes, a que he necessario attender com muita reflexão e madureza.

Está claro, que este passo he uma formal resistencia ao decreto das Cortes, que mandavam retirar o Principe Real: esse decreto éra impolitico em mais de um sentido; e por não considerarem isso, se expuzeram as Cortes ao dezar de se verem

desobedecidas, o que será um golpe fatal a seu poder moral no Brazil.

Mas se os Brazilienses, imitando esse comportamento incon siderado das Cortes, derem tambem o passo inconsiderado de se declararem independentes, expôr-se-haõ a que achem resistencia em algumas provincias, aonde, naõ a força de Portugal, porque essa está claro que a naõ ha, mas a intriga, e o espirito de partido, podem causar fataes desnnioens.

Em consequencia do decreto das Cortes, para se crearem Junc-
tas Governativas no Brazil, muitas das provincias ja formaram suas Junc-
tas, e he natural, que no Rio-de-Janeiro se execute o mesmo. He pois summamente indecoroso, que o Principe Real continue a residir no Brazil, sugeito a uma Juncta Governativa, ou, pelo menos, sem ter algum commando geral no Brazil, con-
sistente com sua alta dignidade.

Parece-nos, pois, que o modo mais prudente de conciliar as cousas, no presente estado dos negocios, he formar-se no Brazil um Governo Central Provisorio, a cuja frente esteja o Principe Real, e a quem prestem obediencia as Junc-
tas Provinciaes.

Este Governo Central naõ se pode formar a aprazimento dos povos, sem que S. A. R. convoque deputados das diversas provincias, principalmente das mais proximas, que os quizerem mandar: o local desse Governo Provisorio naõ deve ser o Rio-de-Janeiro, mas algum no interior; e formado assim esse Governo Central, a aprazimento dos povos, por meio de seus deputados; tal Governo Provisorio deve entaõ entrar em correspondencia com as Cortes em Lisboa, e assentarem nas bazes de um Governo permanente, no qual se evitem os erros, em que as presentes Córtes tem caído.

Se os pòvos do Brazil reflectirem socegradamente na materia, veraõ que este comportamento moderado he o que mais lhes convém: e as Córtes em Lisboa, se se despirem dos prejuizos, com que até aqui tem olhado para o Brazil, acharaõ, que este meio de conhecer a vontade dos pòvos, he muito mais proprio, do que o seguido até agora, de dar ouvidos ás representaçoens de Governadores militares, sò inclinados a justificar seu despotismo; ou

crer a olhos cerrados nas vozerias de quatro mascates Europeos, que fazem seu negocio nos portos de mar do Brazil.

Demonstrado, como está, que Portugal não tem forças para subjugar o Brazil; que os Brazilienses, todas as vezes que quizerem, porão as tropas Europeas no andar da rúa, he claro, que o Brazil só pode ser governado pela opiniaõ, e accedendo á vontade dos povos: o que nos parece se conseguirá pelo modo que deixamos proposto.

Se outro melhor se propuzer, em bora se adopte; mas seguros estamos, que nennhum será bem succedido, se for fundado no principio errado, sobre que se tem obrado até aqui, de que o Brazil se pode sugeitar com os poucos soldados, que para ali se mandem de Portugal; e muito menos com a supposiçaõ de que os Brazilienses saõ tam estupidos, que se contentaraõ com chamar-lhes irmaõs, quando tudo quanto haja de empregos, grandeza e consideraçaõ sêja só para os irmaõs de Portugal: o tempo desses opios, na verdade, está passado; he preciso que as Cortes se convençam disto.

Governo Politico do Brazil, segundo intentam as Córtes.

Acháram os Portuguezes, que éra um gravamen intoleravel, serem governados por um rey, que residia a tanta distancia, como he o Brazil: a difficuldade dos recursos éra na verdade mui onerosa aos povos, e por mais de uma vez se sentio isso na practica, com bastante severidade.

Agora he natural, que os Brazilienses digam justamente o mesmo, que he gravamen intoleravel serem governados por um rey, que vive a tanta distancia delles como he Portugal.

A soluçaõ desta difficuldade estava, em adoptar tal forma de administração para o Reyno-Unido, que a necessidade desses recursos do Brazil ao Rey, em Portugal, fosse a menor possivel, e simplesmente quanto bastasse para conservar a Uniaõ. Este éra o ponto principal, em que deviam cuidar as Córtes; e nisso se devêra occupar o engenho de seus membros, se dessem

a essa uniaõ dos dous Reynos, a mesma importancia, que nos lhedamos. Mas vêjamos como tem obrado as Córtes a este respeito.

Antes de se cuidar no arranjo do governo politico do Brazil, antes de se abolirem os Governos militares despoticos do Brazil, havia em Lisboa o grito geral de se mandarem tropas para aquellas provincias, o que se continuou a fazer com varios pretextos. Mostramos ja amplamente a impolitica desta medida, e he claro que se as Cortes tivessem logo ao principio derrotado aquelle colosso do despotismo, teriam com isso feito a maior recommendação a favor do systema constitucional, que tinham em seu poder fazer: porém, mandando tropas para sustentar o Governador Rego e outros que taes, déram a entender aos povos do Brazil, que o systema constitucional não éra destinado a trazer-lhes os beneficios, que Portugal se propunha.

Para desfazer ésta primeira impressaõ, fosse ella verdadeira fosse errada, éra preciso ao depois duplicados esforços, e as Córtes suppuzéram, que a instituição de Junctas Governativas provisionarias remediaria o mal. A medida vinha ja tarde, porque tinha de desfazer a primeira impressaõ desfavoravel; mas além disso veio acompanhada de uma circumstancia, que em vez de servir para apagar aquella primeira suspeita, éra tendente a confirmalla: fallamos de se fazer o commandante das armas independente da Juncta Governativa.

Com effeito, se as tropas no Brazil são para manter a ordem e tranquillidade interna do paiz, e não para o subjugar, as operaçoens dessas tropas devem ser effectivas, quando e da forma que o Governo da provincia o julgar necessario; e por tanto o commandante da força armada deve ser sujeito ao governo politico. Estes principios são tam claros, que os sophismas empregados em sustentar a opiniaõ opposta, longe de convencer ninguem, só servem de augmentar a suspeita, de que as Cortes intentam outra cousa do que dizem.

Succede, porém, agóra, que se debateo nas Cortes um ponto da Constituição, que toca directamente na nossa questaõ, sobre os recursos do Brazil para Portugal, e em materia altamente interessante á tranquillidade dos povos, por que diz respeito á administração da Justiça.

Na sessão 298 se discutio o artigo 166 da Constituição, que diz assim.—“Quando a El Rey se dirigir queixa contra algum Magistrado, poderá, depois de haver conveniente informação, e ter ouvido o Conselho de Estado, mandar temporariamente suspender o Magistrado, fazendo immediatamente passar a dicta informação á Relação ou tribunal competente, para nelle se tomar ulterior conhecimento, e definitiva decisaõ.”

Approvou-se o artigo quanto à substancia, reservando-se a discussaõ sobre algumas emendas propostas; e o Deputado Villela fez uma, que he a que importa ao nosso caso, nestes termos: “No ultramar terá a authoridade mencionada no artigo, o Governo politico de cada provincia.”

A discussaõ sobre ésta emenda durou por tres dias, e em cada dia por longo tempo: não nos faremos, portanto, cargo de examinar todos os sophismas, todos os subterfugios, todas as cavilaçoens, que se usáram, para regeitar a emenda, que tinha por si o bom senso, a razão nua e crúa, e a sábia politica: levar-nos-hia demasiado tempo semelhante exame; mas ainda assim notaremos aquillo, que se refere á nossa questaõ.

A differença mais notavel, que ha, entre um systema de governo colonial, e o de metropole, he a difficuldade de recursos, no primeiro, e a facilidade comparativa, no segundo, para o chefe da Nação ou Governo Supremo, qualquer que elle sêja.

O Deputado Freire, que argumentou contra a emenda, disse, que este recurso o havia tanto no Brazil como em Portugal, e a differença só estava no tempo. Mas esse tempo he exactamente o motivo de queixa; nessa demóra he que existe o mal, que o Deputado Villela se propunha remediar com sua emenda: e o Deputado Freire, passa por essa circumstancia essencial como gato por braças, contentando-se com dizer, que só havia differença no tempo para se alcançar o recurso.

Com que, queixa-se o Deputado do Brazil que o tempo, que se gasta, em vir do Brazil com esse recurso, he um gravamen, que propõem remediar com sua emenda, e o Deputado de Portugal responde-lhe, que o recurso he o mesmo,

só com a differença do tempo. ¿ He isto argumentar com candura? ¿ He isto discutir a materia de boa fé? ¿ He isto olhar a questãõ em seu verdadeiro ponto de vista?

No tempo dos Governadores despoticos do Brazil, tambem havia esse recurso de se virem os povos queixar a El Rey; mas que succedia? O aggravado julgava melhor soffrer em silencio a primeira injuria, do que vir a Lisboa fazer sua queixa; porque as despezas da viagem, o incommodo de deixar sua familia e casa, e a incerteza da reparaçãõ lhe pintávam similhante recurso como ruina certa, a que éra preferivel contentar-se com o primeiro mal.

Esta necessidade, pois em que se deseja pôr o Brazil de virem a Portugal os povos requerer a suspensãõ de algum Magistrado, que se porte mal, he justamente a continuaçãõ do syseema colonial no Brazil, chamem-lhe o que lhe chamarem: e o que mais he, um systema colonial mais desavantajoso do que o passado, como ao depois veremos.

O modo porque se conduzio a discussãõ nas Cortes, neste tam importante objecto; as pessoas, que se interessáram no debate; os argumentos, que se produziram, tudo he tendente a causar no Brazil a mais forte impressãõ, de que as Córtes intentam continuar ali o systema colonial, systema que o Brazil naõ está ja em estado de soffrer, nem he possivel que soffra.

Ha nas Córtes certos **M**embros, que com razaõ são suspeitos de se inclinarem ao systema despotico, e serem contra o Constitucional, e supposto que nenhum se atreva a expôr essa opiniãõ ás claras, com tudo, fica ella assas patente, pelo que taes membros propõem, e pelo seu modo de deliberar; e por isso se lhes oppõem sempre rigidamente os outros do partido constitucional.

Mas agóra neste caso, sobre o Brazil, uniram-se membros das mais oppostas opinioens politicas, para concordarem em que o Brazil continuasse a ser governado pelo systema colonial, sendo necessario vir a El Rey toda a queixa, para se poder suspender qualquer magistrado no Brazil.

Uniram-se nisto os Deputados Manuel Fernandes Thomaz, e Trigoso; este, coiffêo do partido anticonstitucional; aquelle, o

primeiro dos constitucionalistas: assim, quando se tracta do Brazil, conspiram-se os elementos mais discordes, para que o Brazil continue em sujeição a Portugal.

O Deputado Trigoso, vendo que nesta questão seria apoiado, por muitos daquelles membros, que aliás são seus adversarios politicos, deitou as manguinhas de fóra, e fallou com um denodo, e até diríamos petulancia, a que nunca se attreveria, se a questão fosse a respeito de Portugal, aonde seus opposcentes de certo lhe abateriam as cristas.

Borges Carneiro fallou a favor da emenda, mas até este mesmo Deputado chamou á falla de Trigoso, nunca assas louvada falla. Entre tanto, se cremos o Diario do Governo, nessa nunca assas louvada falla de Trigoso, concluiu este Deputado dizendo, “que o Brazil continuaria a ser unido a Portugal, do mesmo modo que sempre o tinha sido até aqui desde a sua primeira povoação.”

Se o Deputado Trigoso disse com effeito taes palavras, como refere o Diario ? que nos querem essas palavras dar a entender ? Que a uniaõ do Brazil com Portugal continuará como dantes, isto he, sendo colonia.

O Deputado de S. Paulo, Andrade, respondeo-lhe cabalmente ; mas nós explicar-nos-hemos ainda mais claro, e annunciaremos ao Deputado Trigoso, que o Brazil não continuará mais a ser colonia de Portugal, e que se declarará independente tanto mais depressa, quantas mais fôrem as medidas, que as Córtes adoptárem, para o conservar no estado de sujeição.

O Deputado Trigoso, em sua falla, que não he senão um pomposo tecido de palavras vagas, e de falta de logica, como bem lhe notou o Deputado Andrade, disse, que não se assustava com a expressãõ deste, de que se não queriam que a uniaõ dos dous paizes durasse só um mez, deviam as Córtes mudar de systema a respeito do Brazil.

Não se assusta Trigoso com essa predicção : nós dizemos-lhe mui claramente, que se deve assustar com ella, a menos que não supponha, que a independencia do Brazil he um bem para Portugal ; porque as decisoens das Córtes, taes como estas de que

tractamos, acceleraraõ a independencia a passos rapidos ; e ou as Côrtes haõ de desfazer o que tem feito a respeito do Brazil, ou a independencia apparecerá dentro de mui breve tempo.

Todos os Deputados, constitucionaes e anticonstitucionaes, que se oppuzéram á emenda, e pugnaram porque não houvesse no Brazil authoridade alguma, que pudesse suspender os magistrados mal comportados, se valêram do argumento, de que só o Soberano podia exercitar o Poder Executivo, de que faz parte essa suspensaõ, e que esse Poder Executivo nem he divisivel, nem he delegavel.

¡ Que manifesta hypocrisia ! Com que, as Cortes atáram as mãos a El Rey com um Conselho de Estado, que ellas nomeáram e agóra fallam esses Deputados, de que o poder do Soberano não he divisivel ! Neste mesmo caso da suspensaõ dos Magistrados, El Rey não o pode fazer, sem ouvir o Conselho de Estado, e argumentam-nos com que o poder Executivo não he divisivel. El Rey não pode nomear magistrados nem outros empregados publicos, senaõ os que o Conselho d'Estado quizer : as Côrtes que só tem o poder legislativo, tanto se intromettem no Executivo, que até determinaram aonde deve residir o filho d'El Rey ; mas agóra que se tractava de fazer um bem ao Brazil he que lhes chegáram os remorsos de consciencia, que o Poder do Soberano não he divisivel nem delegavel ! ¿ A quem pretenderaõ illudir esses Deputados, que assim falláram, com tam manifesta impostura ?

O Deputado Marcos mostrou, que ainda mesmo no systema antigo, quando El Rey exercitava todos os poderes, delegava a seus representantes, no Brazil, o direito de suspender os magistrados corruptos ou incapazes ; e não havendo agóra quem no Brazil exercite essa authoridade, aquelle paiz fica em muito peor condiçaõ do que estava d'antes. Mas a este tam forte argumento ninguem attendeo ; porque os Deputados continuavam na mesma idea que quizéram realizar, quando no artigo 158 da Constituiçaõ insistiram, em que no Brazil se não decidissem a final as causas forenses, e que houvesse o ultimo recurso para Lisboa. E quando nas Cortes de Portugal se propálam taes doutrinas,

nada ha mais natural do que suspeitar-se no Brazil, que o que-rem reduzir a peor estado de Colonia, do que d'antes estava.

O Deputado Trigoso sustentou com ar de grande triumpho, e com o ridiculo orgulho que o caracteriza, que a indivisibilidade do Poder Real ja estava sancionada no artigo 105. O artigo 105 não diz cousa alguma á cerca da indivisibilidade do Poder Real: no artigo 103 he que se diz, que a authoridade do Rey provém da Nação, e he indivisivel e inalienavel. A indivisibilidade, aqui, evidentemente se refere a não poder El Rey alienar a outro Soberano toda ou parte da sua authoridade; porque, declarando-se nesse artigo, que essa authoridade provém da Nação, ésta, fazendo a constituição, pode determinar o modo porque tal authoridade deve ser exercitada, delegada, &c. Foi logo um sophisma, e falta de logica, concluir deste artigo, que El Rey não pode exercitar sua authoridade por delegados, quando elle isso faz em quasi tados os casos.

Mas, ainda que assim se pudesse entender o artigo, devia o Deputado Trigoso lembrar-se, que as Córtes decidiram, que depois de junctos os Deputados do Brazil se pudessem rever todos os artigos da Constituição, que lhe dissessem respeito, e nada affecta mais o Brazil, do que ésta imaginaria indivisibilidade do Poder Real. E se os Deputados do Brazil não haõ de ter o poder de examinar essas partes da Constituição, sancionadas antes da sua chegada ás Cortes, viraõ os Deputados de Portugal a fazer so por si uma Constituição para os povos do Brazil, sem os ouvir, donde se segue, que elles não ficam obrigados a adoptar ou obedecer a tal Constituição.

Mas ésta idea da indivisibilidade do Poder Real, de que a hypocrisia lançou agora mão, em detrimento do Brazil, he contraria aos mesmos fins do Poder Executivo. O Rey não pode estar em toda a parte ao mesmo tempo, logo he da essencia desse poder, que elle seja exercitado por quem o mesmo Rey designar; cada ordem que El Rey dá a um individuo, para executar qual-quer ley, he uma delegação de seu poder, que nunca se poderia por em practica, senão por meio dessas delegaçoes e subdelega-çoes.

Quanto ao Brazil, nada pode igualar ao vexame de não haver ali alguma authoridade delegada, que exercite o poder Real, em muitos casos: por exemplo o direito de agraciar; porque, seguindo-se essa supposta idea de que o poder Real nem he divisivel nem delegavel, não pode haver no Brazil quem perdôe ou commutte a pena de morte, por mais que o caso mereça esse perdão; estado de cousas intoleravel, e revoltoso ao coração humano; quando se considera, que o condemnado á morte, em Portugal, pôde alcançar o perdão d'El Rey, e o condemnado á morte, no Brazil, ha de por força morrer.

O Deputado Fernandes Thomaz, faltando-lhe argumentos com que se oppuzesse á emenda, recorrêo ao ridiculo, dizendo, que, se as Côrtes determinassem que o Rey podia delegar esse poder no Brazil, aonde a distancia lhe impedia exercitallo por si mesmo, se determinasse tambem, que delegasse esse poder em Lisboa, aonde nada o impede de o exercitar por si.

Quando vemos um homem tam sério tractar de ridiculo materias de tanta consequencia; quando vemos um Deputado tam constitucional unido com outros tam anticonstitucionaes, quando se tracta de reduzir o Brazil outra vez a colonia, não podemos deixar de presumir, que a idea de abandonar o Brazil, e estimulallo a que declare sua independencia, he mui geral em Portugal, e abrange todas as classes e todos o partidos politicos: ao depois veremos mais algum factó, que isto mesmo confirma.

No entanto sempre diremos, que a materia he demasiado importante, para se tractar com o ridiculo, que lhe quiz trazer Fernandes Thomaz, de que El Rey delegasse sua authoridade em Lisboa, se se julgasse necessaria, pela distancia, essa delegação no Brazil.

Se aos povos do Brazil se não dam meios legaes, para se livrarem dos magistrados que os oprimem, elles se livraráo dessa oppressão pela força; porque tal he a marcha do espirito humano. Argumentemos sério, Sr. Fernandes Thomaz, em materias de seriedade: o vir um homem do Brazil a Lisboa requerer a El Rey a suspensão de qualquer magistrado, mandar El Rey depois disso ao Brazil informar-se do caso; receber dahi essa informação,

a final mandar suspender esse magistrado, e o pobre queixoso esperando em Lisboa todo esse tempo ; he um remedio illusorio, a que ninguem por consequencia recorrerá ; he o mesmo que se tal remedio não existisse ; e não havendo remedio legal os homens recorrerão á força.

Isto he ponto mui sério, que se não deve metter a ridiculo : se em Portugal não querem viver unidos com o Brazil ; porque preferem sua uniaõ com Hespanha, ou por qualquer outro motivo, que lhes pareça ; façam-no assim muito embora ; mas não tentem impôr ao Brazil uma Constituiçaõ, da qual se podem seguir essas vias de facto, que apontamos, e do que provirá a anarchia e confusaõ : deixem-se, se assim o querem, do Brazil, mas he uma crueldade tentar introduzir ali a anarchia, só pelo prazer de ver arruinar-se aquelle paiz, quando disso a Portugal nenhum bem lhe accresce.

Resta-nos unicamente notar uma observaçaõ do Deputado Moura, neste debate ; e muito lamentamos ter que fallar nella, por vir de um Deputado tam distincto. He o que elle disse sobre o mêdo, que devem ter os Brazilienses, de nma sublevaçã dos escravos, se no Brazil não obedecerem a tudo que quizerem as Cortes.

Esta ameaça ja se nos fez a nos mesmos, mas por vias tam insignificantes, que julgamos não valer a pena de responder a ella ; agóra, porém, saindo da boca do illustre Deputado Moura, tem um pezo, que não deve ficar em silencio.

Os escravos do Brazil, por mais de uma razaõ, que não he preciso expender ao longo, não estão em circumstancias de realizar uma sublevaçã : e quando o pudessem fazer as Cortes de Portugal, em sua pobreza e falta de recursos, não estão em estado de dar ao Brazil algum auxilio, para derribar tal sublevaçã : se ella succedesse, e tivesse de ser supitada, só o havia de ser com as forças dos mesmos Brazilienses ; porque o pobre Portugal lhe não podia valer.

A demais, os escravos, rivaes entre si, pelas diversas naçoens, a que pertencem, e que conservam seus odios uma ás outras, nem se quer pôdem tentar essa sublevaçã, a menos que não tenham

alguns instigadores: ora como esses instigadores evidentemente não pôdem ser os Brazilienses, pelo muito que nisso vai seu interesse, só se poderiam achar em alguns Portuguezes, partidistas das Cortes: e o que succederia, se no Brazil se descubrissem taes instigadores? Pelo menos, se a prudencia dos Governos pudesse vencer o furor popular, seria fazer embarcar todos os Portuguezes, nos navios que se pudessem achar e mandallos todos em uma gargalheira para Lisboa.

Taes seriam os effeitos de se pretender verificar tal ameaça: não fallemos em tal, he o que pedimos a esses Senhores, que fazem a ameaça, pelo bem dos Europeos que vivem no Brazil; e aonde ganham sua vida; e são mui uteis membros da sociedade,

Se observassemos, que taes ideas eram somente apoiadas por homens do partido do Deputado Trigoso, não nos haveria isso causado maior sensação; porem quando vemos assim conspirarem-se tambem os Deputados liberaes e constitucionaes, não podemos deixar de concluir, que o mal está mui aggravado, porque os erros a respeito do Brazil estão generalizados. Neste caso convém ao Brazil tomar a tempo suas medidas, para obstar a anarchia, que se lhe prepara.

A desgraça he que tudo parece dirigir-se ao mesmo fim. As differentes opinioens no Brazil, quando começou a revolução, produziram diversos partidos; e as Côrtes em vez de os accommodarem deixaram-os correr á redea solta. Vimos o que succedeo a respeito de Pernambuco, e dos prezos, que dali mandou Rego, aos quaes se não deo satisfação alguma; e ainda agora na sessão 306 foi preciso, que um Deputado de Pernambuco fizesse uma indicação, para se fazer saír o Ministro, que deve ir a Pernambuco syndicar do comportamento de Rego.

A promoção feita por Luiz do Rego foi confirmada, agóra, em Lisboa, em grande parte; e a do Governo temporario de Goyanna ficou no silencio. Deve notar-se, que a promoção de Goyanna era de mui poucos individuos, e dos que mais se distinguiram em oppôr-se aos despotismos de Rego; e, por tanto, a conservarem a união com Portugal. A promoção de Rego em mui numerosa, comprehendia os satellites, que o cercavam, e que

tinham cooperado para as desgraças de Pernambuco, quando Rego, em combinação com os Aulicos do Rio de Janeiro, tratava de separar aquella provincia de Portugal.

As Cortes tem fechado os olhos aos procedimentos criminosos da Juncta da Bahia, principalmente no facto dos prezos, que remetteo a Lisboa, (do que ao depois fallaremos mais por extenso;) e a Juncta do Pará, entre outros desconcertos, remetteo prezos a Lisboa tres rapazes, irmãos, do nome de Vasconcellos, accusando-os de chefes de uma conspiração para arruinar o Estado; e o Ministro de Justiça, por uma portaria de 31 de Janeiro, os mandou metter na prizaõ do Castello, e depois por outra portaria muy solememente manda processar essas crianças na Relação.

Independente da impolitica, que havia, em apoiárem as Cortes semelhantes procedimentos arbitrarios no Brazil, sem dar a menor providencia para lhe pôr cobro; bastava a injustiça manifesta de serem os accusados tirados do paiz aonde se diziam criminosos, para serem julgados em Lisboa, aonde se difficultam tanto as provas de sua innocencia, para que as Cortes marcassem taes procedimentos com as mais decididas mostras de sua desapprovação.

Se as Cortes tivessem obstado a essas prepotencias, em tempo opportuno, não teriam agora a mortificação de ver a indifferença com que no Brazil se olha para a sua authoridade, e as suspeitas com que se escrutinizam os decretos e decisoens dessas mesmas Cortes.

Na sessaõ 298, debatendo-se o ponto de haver ou não no Brazil uma authoridade, que suspendesse os magistrados, quando fosse necessario, lembrou o Deputado Sarmiento, que as Junctas Governativas das provincias do Brazil ainda não estavam sancionadas pela Constituição, e que provavelmente o não seriam.

Vejam que desconsolação não he para o Brazil o observar, que nem mesmo essa authoridade local he provavel que se lhe preserve: que desgosto não vam causar ao Brazil taes declaraçoens.

Parece que tudo conspira para augmentar a classe dos descontentes no Brazil. O Ministro de Justiça, na sessaõ 308, fez uma

proposição ás Cortes, para que se desse por acabado o tempo aos ministros, que estão servindo no Brazil, a fim de nomear outros, em que o mesmo Ministro de Justiça puzesse mais confiança. Aqui temos pois uma numerosa, e ponderosa classe de homens despedidos de seus lugares; e vistas as reformas, que se intentam na magistratura, sem esperanças de tornarem a ser ja mais empregados; e não desejarão todos esses antes a independencia do Brazil, com a qual podem conservar seus lugares, do que virem para Portugal morrer de fome?

Interrupçoens ao Commercio do Brazil pelo Governo de Portugal.

Publicamos a p. 225 duas cartas do Consul Geral Portuguez em Londres, em que se impõem algumas restricçoens ao commercio do Brazil. A primeira, e que nestas conjuncturas he a mais importante, he a prohibição de levar polvora e petrechos ou muniçoens navaes ao Brazil, e dizem-nos, que ao depois se fizera uma declaração, que só a polvora, e muniçoens de guerra entravam na prohibição.

Parece, por ésta ordem, que Portugal está prompto a tirar a espada contra o Brazil; porque o primeiro passo, que se costuma dar, quando se quer declarar a guerra a um inimigo, he impedir que elle recêba muniçoens de guerra. He claro a sensação que tal medida deve causar no Brazil, como proemio de guerra; mas antes de considerar a cousa neste ponto de vista, olharemos para a prohibição como de um artigo de commercio.

Neste sentido perguntamos; com que authoridade o Governo de Portugal prohibe que vá algum genero para o Brazil, sem que as Côrtes tenham para isso feito ley expressa? Se o Governo pode impedir a importação deste genero no Brazil, pode tambem impedir outros; e então está o commercio do Brazil sujeito ao capricho do Governõ, até sem que as Cortes tenham nisso ingerencia. Eis aqui um passo verdadeiramente inconstitucional, mas que se admite somente porque he contra o Brazil.

Naõ sabemos se quem inventou ésta medida teria genio para inventar a polvora ; mas de certo naõ ha medida hostile mais frivola, pelo que respeita o Brazil. ¿ De que serve essa prohibiçaõ ?

Quatro onças de salitre refinado, uma onça de enxofre, seis oitavas de carvão, reduzido a pó, moidos os engredientes em um almofariz de pedra com uma mão de páo, deitando-lhe agua quanta baste para fazer massa, e depois de bem batida e mixturada, seca ao sol, e passada por um crivo para a reduzir a graõ : exaqui toda a arte de fazer a polvora. Para as grandes quantidades, em vez do gral ou almofariz, uza-se de pedras em moinho apropriado a esse fim ; batendo-se os ingredientes por 24 horas, que he o bastante para se mixturarem bem.

Faltará pois no Brazil o carvão de salgueiro, ou de aveleira, ou de outras arvores semelhantes ? O salitre todo o mundo sabe que ali o ha em abundancia ; e o enxofre se produz no Peru e outras partes da America.

Mas supponhamos, que nada disto havia ; persuade-se o Governo de Portugal, que quando o Brazil precisar de polvora, naõ haverá quem lá a leve por contrabando ?

¿ Quem pedio licença á Hespanha para levar polvora a Columbia ? ¿ E por falta dessa licença de Hespanha faltou ja mais a polvora em Columbia ? Mas isto naõ he senaõ a continuação daquelle miseravel erro, que suppõem que a uniaõ do Brazil com Portugal se deve sustentar pela força.

Força, como tam repetidas vezes temos dicto, naõ tem Portugal para sugerir o Brazil : prova disso he, como as milicias de Goyanna encurrallaram Rego e suas tropas Europeas em Pernambuco ; prova he o que acaba de succeder no Rio-de-Janeiro, aonde as milicias do paiz obrigaram 2:000 homens da guarnição Europea a despejar a cidade ; prova he o que se fez mesmo agora em Pernambuco, que resolvêram fazer saír dali todas as tropas Europeas.

Se as Cortes, em vez de dar ouvidos ao partido militar, e a uns poucos de ignorantes, que instigavam o mandar tropas para o

Brazil, houvessem usado dos meios pacíficos e próprios para conciliar a vontade dos povos do Brazil, não se veriam agora na necessidade de prohibir a entrada de polvora no Brazil, e de serem desprezada a sua authoridade, e postergadas com tanto des- ar as suas ordens ; por não terem sequer cuidado em se fazerem reconhecer geralmente no Brazil, no que houve o mais culpavel descuido, como amplamente temos demonstrado em outros N.^{os}

No supplemento ao N.^o 359 do Astro da Luzitania, achamos uma carta, assignada *O Inimigo da Calumnia*, em que responde a outro artigo anonymo, publicado contra o Governador do Ceará : não entramos nas razoens originaes da contenda, e só menciona- mos isto, para notar um facto, que se acha nessa carta, e he, que a villa do Crato, a freguezia da Missão Velha, e parte da villa do Jio, na provincia do Ceará, ainda hoje não abraçaram o Sys- tema Constitucional.

Ora salta aos olhos, que se as Cortes não tem sabido estender a sua authoridade a muitas partes do Brazil, que de facto se esta- ão governando independentes, por falta de providencias das Côr- tes, querer conseguir isso com a prohibiçãõ da polvora, he um absurdo de primeira marca ; porque não he mais do que mostrar desejos impotentes de sugeitar o Brazil.

Prezos Vindos da Bahia.

Recebemos uma copia, impressa, da Petição, que fizéram a El Rey, os homens, que viéram presos da Bahia para Lis- boa. Esta petição se limita quasi somente a mostrar o máo comportamento da Juncta Governativa daquella provincia ; e com effeito faz um cathalogo tam extenso dos procedimentos illegaes, injustos e arbitrarios daquella Juncta, que he abso- lutamente incompativel com os nossos limites publicar aquelle papel, por mais desejos que tivessesmos de o fazer.

Porém, não obstante éssa longa lista de accusaçõens, nem o Ministerio, nem as Côrtes déram o menor passo, que indi-

casse a intenção de averiguar, se as accusações eram ou não verdadeiras. Ora daqui se vê as esperanças, que se deixam aos povos do Brazil, de serem bem succedidos em seus recursos a Portugal.

Tanto a justiça como a boa politica pediam, que o Governo se mostrasse disposto a dar uma satisfacção aos Bahianos, entrando no exame de accusações tam serias : mas nisto nem uma só palavra se disse ; os prezos jazem na cadêa, e os seus oppressores vivem, como se nada se houvesse objectado contra elles. Tal prospecto he bem de desanimar.

Mas a causa deste silencio do Governo, para com a Juncta da Bahia, acha-se na natureza de algumas das accusações, que esses prezos fizéram. Entre ellas ha uma, de que aquella Juncta, sem consultar um só cidadão da provincia, asseverou e declarou, que a Bahia não fazia mais parte integrante do Brazil, e se unia a Portugal. Ora se éssa mesma desunião e discordancia he a que se tem proposto as Córtes, na instituição de diversas Junctas no Brazil, e com os commandantes militares independentes, como haõ de tomar conhecimento de cousa alguma contra a Juncta da Bahia, que favorece essas vistas ? As accusações, que não são dessa natureza, devem necessariamente escapar tambem ao abrigo das outras, que o Governo de Portugal tem interesse em deixar no escuro.

Quanto aos crimes dos prezos, elles protestam, que só requerêram a éssa Juncta, que dimittisse alguns de seus membros, que eram impopulares, e incapazes ; e se aquella Juncta foi formada, gritando o povo tumultuariamente, que a queria, desejamos vêr a ley por que he crime gritar n'outro dia o povo que a não quer.

Dizem os prezos, que só requereram ; que não usaram de violencia, que até nem houve assuada. Se assim he o facto, a prepotencia da Juncta em os mandar prender e remettêllos a Lisboa, he manifesta : mas da averiguação desse facto depende a declaração da sua criminalidade ou innocencia : mas sempre

notaremos, que nos officios da Juncta da Bahia se não allega, que houvesse violencia alguma.

Nestes termos éra da razão e da justiça, que os prezos fossem soltos, e soltos se livrassem: mas isto não mandáram as Côrtes, e isso não fez o Governo; porque se julgou neste caso mais forte, do que quando chegaram os prezos de Pernambuco. A prizaõ destes da Bahia não he menos escandalosa: até ha entre elles um militar, que tinha chegado á Bahia só em Agosto, havia sette dias que ali se tinha casado; e vio-se arrancado á sua familia, e mandado a Lisboa, porque foi accusado de desejar apoiar o pacifico requirimento do povo, que queria se instituísse na Bahia uma Juncta Governativa, semelhante á de Pernambuco.

Isto são vexames mui sensiveis aos individuos, mui provocantes a suas familias, e irritantes de todo o povo; as Côrtes, pois, não se deviam fazer cúmplices em taes procedimentos, desattendendo ás moçoens, que por mais de uma vez fizéram nas mesmas Cortes, a este respeito, alguns dos Deputados da Bahia. Estes factos não esquecem, e chegará o tempo em que sêja inútil o arrependimento de os haver perpetrado.

Mui diversa seria agora a perspectiva da uniaõ do Brazil com Portugal, se quando aquellas provincias do Ultramar se começaram a declarar pelo systema constitucional, as Côrtes, em vez de mandarem tropas para apoiar partidos, enviassem commissarios, que examinassem a vontade dos povos, e se estabelecessem logo Junctas Administrativas, formadas com deliberação, e verdadeira approvaçãõ do povo. Os que primeiro se apossáram do Governo da Bahia, sem entrar no exame de seu character moral, que a petiçãõ, de que fallamos, pinta em negras côres, mostráram logo, que não tinham outras ideas de Governo, que não fosse o Despotismo, e passaram para si a arbitrariedade dos antigos Governadores. Isto deviam logo remediar as Côrtes, e o teriam feito á satisfacçãõ do povo, se em vez de mandar tropas em apoio daquelle Juncta, mandassem commissarios, que a fizessem substituir por outra escolhida com mais deliberação. Não pôdem as Cortes allegar em sua justificação, que ignoravam isto; poi-

que de seu importante dever éra informar-se do verdadeiro estado politico do Brazil, e mui facil lhes éra obter essa informação, adoptandando a medida que temos indicado.

Mas não pode sequer snppor-se, que as Cortes obrávam por ignorancia; porque com ellas coincidiõ a Juncta da Bahia em uma medida, que mais tem cooperado para a má intelligencia entre o Brazil e Portugal. Foi ésta o mandárem-se tropas para sustentar os despotismos de Luiz do Rego ; a quem a Juncta da Bahia, primeiro mandou vilipiendiar por seus gazeteiros, e depois auxiliar com suas tropas contra o povo todo daquella provincia, que se queria ver livre de tam grande flagello.

Maranhão.

Chegáram-nos á mão alguns N.^{os} do Conciliador, gazeta impressa na cidade de S. Luiz do Maranhão; e quando não tivessemos outras provas da incapacidade, por não dizer outra cousa, do Governador daquella provincia, como temos ja visto em outros N.^{os}, bastava o que lêmos nestas gazetas, para julgarmos que tal homem éra o mais improprio para consolidar o systema constitucional naquelle paiz, ou fomentar a uniaõ entre o Brazil e Portugal.

Nessas gazetas, publicadas debaixo das vistas do mesmo Governador, não só achamos os mais desmesurados elogios a elle Governador, o que de boa mente lhe perdoariamos em comiseracão de sua vaidade; porém os mais atrozes insultos, contra varias pessoas, que se nomêam por seus nomes, e que o mesmo Governador, até em seus officios para Lisboa. tem declarado seus opposentes politicos, ao mesmo tempo que a estes se nega toda a satisfacção e desagravo.

Entre estes he mui conspicuo Honorio Jozé Teixeira, a quem a mesma gazeta, o Conciliador do Maranhão, tem insultado e vituperado por todos os modos, até publicando uma carta, em que o accusa de falsario, e furtar firmas. Se ha escripto, que se deva chamar libello, seguramente he um desta natureza; e o crime

he ainda mais atroz, quando essa publicação apparece em uma gazeta, que todos sabem tem a sancção do mesmo Governo.

Teixeira requer ao Governador, que mande nomear os Jurados, segundo a ley novissima da liberdade da imprensa, a fim de pôr uma acção contra o Gazeteiro, e poder assim justificar-se das imputaçoes, que se lhe fizéram. O Governador não lhe differe, e o Gazeteiro toma disso occasião para tornar a accumular novos insultos contra Teixeira.

Este não tem mandado para a Europa conta desta perseguição, que tem soffrido, da parte dos intrusos, que governam a sua terra; e se a tem mandado a alguem, mui bem sopitada tem sido; porque della não temos tido mais noticia, do que por essas poucas gazetas, que nos tem chegado á mão; e que sendo contrarias a Teixeira, por força contam só o que lhes faz geito. Mas Teixeira deve lembrar-se, que he de seu dever fazer publicos esses factos: não só pelo que lhe diz respeito, mas pelo bem da Nação, a fim de que se conheçam e remediem as tramas, dos que desejam ver continuado o despotismo no Brazil.

Nos não cremos que Teixeira se engane tanto na escolha de seus amigos, que tenha enviado as contas das injustiças, que tem soffrido, a pessoas, que tenham motivos de partido para as sonegar; e por isso imputamos a culpa ao mesmo Teixeira, de se não ter justificado na opiniaõ publica, quando os seus oppoentes tanto tem trabalhado pelo infamar. He sómente este silencio de Teixeira, quem póde fazer que o publico o julgue criminoso do que se lhe tem imputado; porque quanto ás accusaçoes, ellas mostram tal rancor contra o individuo, que evidentemente se fazem suspeitas de parcialidade.

Pelo que respeita ao Governador, ja vimos em outros N.^{os} como elle tem sido caracterizado nas Côrtes.

Estado politico de Portugal.

He grande lastima, que uma reforma tam necessária, como éra a do Governo em Portugal, e tam bem começada como foi a da

presente revolução, se tenha tanto estragado, pela falta de homens capazes, que cooperem nessa difficil empreza; principalmente na parte executiva do Governo.

Na sessão 295 o Deputado Xavier Monteiro, propondo que se dissesse ao Governo, que não provésse officios de Fazenda sem consultar as Côrtes, concluiu dizendo:—“ he bem claro, que se nós não fizermos as reformas o Poder Executivo nunca as fará.” Estas expressoens são mui fortes, mas nem por isso deixam de ser verdadeiras; e por força ha de ser assim com a escolha de Ministros, que se tem feito: cada um só tracta de fazer seu partido, e esse partido adquirido pela repartição dos empregos. Se assim não fosse não haveríamos visto na celebre lista dos ultimos diplomaticos despachados, pessoas de taes labeos; até, para vergonha das vergonhas, um que, fazendo vida de alcoviteiro, tinha uma casa d’alcouce.

O Deputado Pereira do Carmo, com o patriotismo que tanto o distingue, ampliou, na sessão 297, a indicação que ja tinha feito, propondo que os Ministros não proovessem officio algum que vagasse, sem o participarem ás Côrtes: éstas mandáram cumprir a indicação; porque he ja bem manifesto, que apenas vaga algum lugar logo nelle se mette algum afilhado; e não importa qual he o meecimento de tal afilhado, com tanto que isso produza as relaçãoens que se desêjam. Eis aqui porque o systema constitucional não faz progressos.

A avidéz em promover os officios, para accomodar afilhados, mostra-se bem no encontro das diversas authoridades, em obter o mesmo objecto. No Diario do Governo N.º 307 vemos officios postos a concurso perante o Conselho da Fazenda, quando o Conselho de Estado annuncia perante elle esses mesmos concursos; e o Ministro da Fazenda mandou tirar do concurso, lugares, que o Conselho de Estado tinha offerecido a concurso.

O Thessuro está em tal estado de pobreza, que ainda se não pagou aos fornecedores do Exercito do Norte, que promoveo a Regeneração; como se vê pelos extractos da sessão 295. Ora quando nem tam relevante serviço obtem assás consideração

para se pagar ésta divida, que muito he que as outras estejam faltas de pagamento.

A administração da Justiça serve ainda, como d'antes, de objecto de amargas queixas, pela pouca exactidão com que os Magistrados executam as leys.

Publicou-se um relatório feito pela Intendencia, sobre a diminuição progressiva dos assassinos e roubos em Portugal; he fundada na correspondencia official, recebida na Intendencia Geral da Policia, desde 21 de Maio de 1822 até o fim do mesmo anno.

Segundo este relatório, desde 21 de Maio até o fim de Setembro houveram 286 roubos mais consideraveis; 113 mortes, das quaes 84 violentas; 6 casuaes; 21 duvidosas.

Desde o 1.º de Outubro até o fim de Dezembro, 156 roubos mais notaveis, 97 mortes; 59 violentas; 22 casuaes; 16 duvidosas.

Neste estado, que se chama diminuido, dos crimes mais directos contra segurança publica, temos a bagatella de mais de 24 mortes cada mez.

Ora o Systema Constitucional não pode em um anno mudar o character de uma nação, aonde se notou sempre pelos estrangeiros esse character de assassino premeditado. Mas como essa diminuição nos crimes se attribue no Diario do Governo ao Ministerio de Justiça, desejaríamos saber, quantos fôram os reos desses 210 mortes, commettidas desde 21 de Maio até 30 de Dezembro, que fôram presos, processados e punidos segundo as leys. Nisto sem duvida deve recaír louvor ao Ministro de Justiça, se fizer executar as leys com promptidão; mas como ainda não vimos esse mappa dos processados e punidos, e menos temos informação da promptidão dos processos e castigos, somos por isso obrigados a suspender nosso louvor, até que o saibamos.

Na sessão 306 fez o Deputado Franzini uma indicação, para que se publicassem officialmente as listas dos processos, a fim de haver uma estatistica criminal do paiz, pela qual se possa ajuizar da utilidade ou incompetencia da Jurisprudencia crimi-

nal. Mas nessa mesma sessão fez o Deputado Borges Carneiro outra indicação, em que se mostra quam atrazados andam os processos dos prezos, havendo-os nas cadeas do Porto de 4, 6, 8 e mais annos. Ora quando isto assim succede na repartição do Ministro mais activo, que não he de presumir nas demais ?

Mas, em vez de se remediárem estes males, parece que se quer seguir o systema de impedir que nelles se falle ; e este he o peior symptoma que podemos observar ; o que conjecturamos daqui. Na sessão 298, por occasião de se annunciar o estabelecimento de uma sociedade patriotica, como pode o Leitor ver a p. 259, disse o Deputado Pinto de Magalhaens, que se não podiam formar sociedades sem licença do Governo. Ora isto sem duvida he doutrina mui inconstitucional ; porque as bazes, ja sancionadas, dizem, logo no segundo artigo, que a liberdade consiste na faculdade, que competente a cada um, de fazer tudo o que a ley não prohibe : e aonde acha o Deputado Magalhaens a ley, que prohibe ajunctarem-se os homens em sociedades, a não ser a ley, que fez Villanova Portugal, no Brazil ? E se essa pessima ley he a que deve reynar depois da regeneração, que a guardem esses Senhores para si, que nos a não queremos.

O Deputado B. Carneiro não foi tam longe como o outro, mas sempre disse, que taes sociedades éram inuteis ; porque para propagar o systema constitucional bastava o Congresso e o Poder Executivo. Ora tambem nisto se engana aquelle Deputado ; porque a prova de que não basta o Congresso e o Poder Executivo para isso, he que se tem mandado aos Parochos pregar e favor do systema, o que se não teria feito, se bastasse o Executivo para o recommendar.

A nossa opiniaõ he, que o systema constitucional se não pode consolidar, sem a liberdade de fallar e discutir nos negocios publicos, e que ainda que nessas discussõens se falle contra o systema ; isso não produzirá mal algum, excepto se o mesmo Congresso fizer leys inconsequentes e impoliticas, e o Executivo deixar continuar os antigos abusos : entaõ as criticas produzirão effeito, e disto he do que se devem guardar.

Bem aferrolhadas andavam as bocas no systema antigo, mas

nem por isso deixáram as maldades do Governo de atirar com elle por terra.

Legislação sobre os Jurados.

Ja vimos a opposição, que se tem feito nas Córtes, sobre a introducção dos Jurados nas causas civis. Esta materia se tornou a discutir de novo na sessão 305, ficando adiado o debate que se concluiu na sessão 306.

Dissemos ja, que o argumento, produzido nas Córtes contra éssa admissão de Jurados, fundando-se na hypothese de que a Nação não estava assás illustrada para esta instituiçãõ, éra um argumento fundado em falsa hypothese; que a difficuldade não está um achar Jurados competentes, mas em ter Magistrados, que os sáibam dirigir em seu officio.

Na Inglaterra tiram-se muitas vezes os Jurados communs, de classes mui inferiores da sociedade, e a experiencia mostra, que cumprem perfeitamente com seus deveres, guiados por Juizes illustrados: ora, para ter esses Juizes, em Portugal, deveriam as Cortes ha muito tempo ter cuidado em mandar ensinar os principios necessarios para os Magistrados se saberem haver com os jurados.

Os louvados, que são mui bem conhecidos na legislação Portugueza, são, mui proximamente, o que se chama Jurados na legislação Ingleza, imitada pelos Estados-Unidos, França, Hespanha, &c.; e a sua introducção em Portugal, nas causas civis, nos parece ainda mais facil, do que nas causas crimes.

Supponhamos, por exemplo, que se começava, mandando decidir por Jurados todas as causas commerciaes. Ninguem dirá, que na classe dos negociantes Portuguezes em Lisboa, Porto, &c. se não acham homens de negocio, que tenham tanta instrucção, pelo menos, como os çapateiros, e tendeiros, que estamos todos dias vendo servir de Jurados na Inglaterra; toda a difficuldade está em ter um Juiz, que explique bem e claramente aos Jurados a distincção entre o factõ e direito, na

questão, que se tractar ante elles ; e as regra jurídicas para decidir das provas com o menor engano possível.

Parece-nos, que os jurados de negociantes nas causas mercantis, em breve tempo dariam a conhecer á Nação a utilidade deste estabelecimento, mostrariam a facilidade de se introduzir esta practica; e serviriam como de eschola, aonde as outras classes da Nação aprendessem a exercitar essas funcçoens, tam uteis á sociedade. Ainda sem lembrar a vantagem immediata de se verem os negociantes livres das chicanas, que se practica na juncta do Commercio, contra a qual se tem feito tantas e tam acerbos queixas.

A materia, que se discutio, nas mencionadas sessoens 305 e 306, foi a do artigo 171 da Constituição, sobre quem devia eleger ou nomear esses Jurados, quando se houverem de estabelecer ; visto que infelizmente ja se decidio, que não teraõ lugar senaõ depois de feitos os codigos, e sabe Deus quando isso ae fará.

Depois de renhida discussaõ, sobre o artigo, e de varias emendas, que se lhe propuzéram, se approvou “ que a lista dos Jurados de cada districto será mada pelo povo directamente, e constando de um numero determinado, d’entre as pessoas, que tiverem as qualidades designadas pelas leys.”

He claro que se adoptou ésta decisãõ tam vaga, pela razaõ que tem operado em muitos outros casos nas Cortes ; isto he, um demasiado desejo de contentar partidos. Os Jurados eleitos pelo povo, como a ley designar, e d’entre as pessoas que a ley determinar, não quer dizer outra cousa, senaõ que alguma ley futura arranjará este negocio; e entaõ éra melhor que a Constituição não dissesse nada a este respeito.

Lêmos no Independente (Jornal publicado em Lisboa) um artigo contra os Jurados ; e, havendo-o comparado com os debates das Córtes, achamos que não éra outra cousa mais do que a sustentação das opinioens dos Deputados Fernandes Thomaz, Moura, e outros, que nas Cortes se tem muito esforçado

por obstar á introdução dos Jurados, ou restringilla, quando não puderam de todo impedilla.

Fazemos, como he devido, mui ampla justiça aos motivos desses Deputados; e cremos que pugnâram pelo que suppunham ser os verdadeiros interesses de sua patria, mas pelas referencias, que fizêram; principalmente o Deputado Moura, á legislação e pratica Inglesa, na materia de Jurados, conhecemos quanto ignoram o que nisto ha, e a lamentavel escuridão em que se achavam o resto dos Deputados, que nenhum pôde responder ao que se disse. O loquaz Trigoso, não achando em seus Canones nada analogo á optima legislação dos Jurados, teve a prudencia de occultar no silencio sua ignorancia. Isto prova quanto um homem, que tem perdido o seu tempo em estudar a gerigonça chamada Direito Canonico, he incapaz de ser consultado como legislador, em seculos illuminados e de instrucção: a não ser assim, Trigoso, que tanto falla, fallaria tambem nesta questão; mas faltaram-lhe os seus canones.

He escusado dizer mais na materia, pelo que respeita a Portugal; porque como ali não ha de haver Jurados, ate que se publiquem os Codigos, tempo haverá, e largo tempo, para escrever dissertações sobre este objecto.

Alteração da moeda em Portugal.

Ha muitas vezes coincidencias na vida humana, que por inesperadas se chamam acaso, e por importantes ferem a imaginação de maneira, que até obriga os supersticiosos a explicarem o facto por causas sobre naturaes.

Divertiamos alguma ora de descanço, lendo a historia de Portugal, e na vida de D. Fernando estavamos nesta passagem:

“A falta de economia pôz El Rey em difficuldades nunca experimentadas de seus antecessores, achando-se com o Erario exhausto, e vendo-se obrigado a apellar para o fatal recurso dos máos politicos, que foi levantar o valor ao pouco dinheiro, que lhe restava. Mas conhecendo em fim os inconvenientes

desta operaçãõ, reduzio a moeda ao seu antigo valor, mas tam fóra de tempo, que o remedio foi naõ menos pernicioso que o mal.

Faziamos sobre isto a reflexãõ de que similhante erro ja naõ tornaria a acontecer em nossos tempos, quando os principios de economia politica saõ tam bem e tam geralmente conhecidos, Neste momento chegam-nos á maõ as gazetas de Lisboa, e logo na primeira que abrimos achamos o projecto apresentado ás Côrtes para se alterar o valor á moeda de ouro : mal criamos nossos olhos ; tal foi nossa admiraçãõ.

Nem temos lugar, nem he do nosso instituto, escrever aqui um tractado sobre o systema monetario ; mas naõ podemos deixar de fazer uma ou outra observaçãõ, para mostrar a ruinosa tendencia dessa contemplada medida.

As Cortes tinham pedido ao Ministro de Fazenda uma informaçãõ sobre esta materia, e a resposta do Ministro, recebida na sessãõ 299 foi julgada pelas Côrtes tam desvairada e fóra de proposito, que até muitos Deputados fõram de opiniaõ, que naõ valia a pena de a mandar imprimir ; outros, porém, quizeram que se imprimisse, mesmo para mostiar ao publico a falta de habilidade d Ministro.

Na sessãõ 307, começou-se a discutir a materia, e foi proposto, que as moedas de ouro tivessem um valor nominal, á proporçãõ de 122. 880 reis por marco ; e de toque de 22 quilates ; consequentemente as peças de 4 oitavas, que valiam 6.400 reis correrãõ por 7.680.

Os antigos conheçiam bem a importancia de conservar inalteraveis a moeda, as medidas e os pezos, quando fizéram destes artigos objectos sagrados e de religiaõ, como acontecia entre os Romanos e outros povos.

A moeda naõ recebe o seu valor da authoridade publica ; o cunho somente marca o pezo e titulo da moeda. Tem-se demonstrado, que a onça de ouro valia em França, ha 200 annos, 16 livras, 5 soldos, e 4 dinheiros, e a onça de prata 1 livrà, 12 soldos ; presentemente vale a onça d'ouro cerca de 15 onças de prata. He portanto vario o valor relativo destes metaes, segun-

do a sua abundancia ou escacez, e não segundo o valor que lhe fixa o Governo.

A introducção da prata de Hespanha, he quem tem feito subir o valor do ouro em Portugal; porém vistas as relações commerciaes de Portugal com o Brazil, não se pode legislar nesta materia, sem tomar em consideração o valor relativo destes dous metaes em ambos os paizes. Ora 960 reis no Brazil não tem o mesmo valor, intrinseco, que 960 reis em Portugal; porque 960 reis, no Brazil, são cuhados d'uma pataca Hespanhola, que tem 489 graõs de prata; e dous cruzados novos, em Portugal, tem 526 graõs de prata: assim um real em Portugal, tem mais valor do que um real no Brazil.

O Governo pode alterar as moedas, falsificando-as com maior liga: levantando-lhe o valor: e fixando-lhe mal a proporção entre o ouro e a prata.

A primeira operação he funesta, a segunda e terceira são, pelo menos, inúteis. O augmento do valor da moeda não lhe augmenta o preço. Se o Governo augmenta o valor á moeda, cuidando que nisso adquire maior riqueza, succeder-lhe-ha como ao armador, que vendo que cem covados de panno não lhe chegavam para ornar uma casa, medío-os por um covado diminuto, com o que achou 150 covados, mas nem por isso teve mais quantidade de pano, para o que precisava; porque a diminuição da medida não lhe augmentou a quantidade do pano.

Naõ podendo entrar na discussão cabal desta questãõ, para o que, como dissemos acima, necessariamente nos deve faltar tempo e lugar, neste circumscripito periodico, quando o objecto requer longo tractado, limitar-nos-hemos a notar 1.º que esta operação he nociva á Nação; e 2.º que não corresponderá aos fins, a que o Governo se propõem.

O primeiro mal que a Nação sóffre com ésta alteração da moeda, são as fraudes, que se seguem aos contractos; porque o exacto cumprimento destes depende da fiel manutenção dos preços no mesmo padraõ: assim o senhorio de uma casa, que a tivesse alugado por 7.680, virá agora a receber somente 6.400; por que o Governo lhe aprouve por a essa moeda o alcinho de

7.680; e quando esse senhorio quizer ir com essa moeda comprar algum genero, que até aqui lhe custava 6.400, achará que lhe pedem por elle 7.680; e assim perderá o senhorio no contracto, que tinha feito, 1280, ou perto de 20 per cento.

O segundo mal he o que resulta a todos os que recebem pensões ou ordenados do Thesouro; porque a todos elles se lhes diminue o pagamento, na mesma proporção desse augmento nominal da moeda.

O terceiro mal e de mais extensas perdas para a nação, he a influencia, que isto tem no cambio estrangeiro; porque não so abaixará mais contra Portugal, na razão desse augmento nominal da moeda, mas terá ainda maior baixa que isso, pelo transtorno occasionado nas operaçoens mercantis do paiz.

He claro, que, se no cunho actual 1.000 reis valem ao par $67\frac{1}{2}$ peniques em Londres, se a moeda de mil reis se manda valer 2.000 reis em Portugal, o negociante Inglez chamará tambem 2.000 reis o par de $67\frac{1}{2}$ peniques; e a demais, estando ja o cambio abaixo do par contra Portugal, augmentando-se o valor imaginario, mais se augmenta em proporção essa perda.

O quarto mal he o desarranjo da proporção entre o cunho de ouro e de prata, que fará desaparecer ésta da circulaçaõ, com notavel detrimento dos povos; porque ainda que o Deputado Miranda asseverou, que essa proporção ficava como 1 para 16: deve lembrar-se, que isso não he tam facil de provar-se como de dizer-se; e tambem que não he ao Governo a quem pertence fixar essa proporção, no valor real, por mais que o faça no valor nominal.

Os beneficios, que o Governo se propõem obter, com a fraudulenta medida de augmentar o valor nominal da moeda, são 1.º Ganhar a differença, cunhando por augmentado valor a mesma porção de ouro, que dantes dava por menos. 2.º Impedir, que essa moeda assim depreciada não saía para fora do Reyno.

Quanto ao 1.º Esse lucro he só por uma vez, cunhando a moeda; mas ao depois perde nas rendas que recebe; porque os tributos lhe são pagos nessa mesma moeda viciada, e assim por um lucro soffre tantas perdas, quantas vezes essa moeda entrar outra vez no Erario em pagamento de rendas publicas.

Alem disso o Governo está mui enganado, se cuida que elle só ha de ter esse lucro de cunhar o ouro com valor nominal augmentado ; porque talvez se cunhe em Birmingham, e outras partes, mais peças de 7.680, do que se cunharaõ na casa da Moeda em Lisboa, e se essas peças assim cunhadas a furto, e introduzidas pelos contrabandistas fõrem de ouro de igual toque e pezo, será impossivel distinguir umas das outras ; e que immensa riqueza não adquiriraõ os falsarios dessas moedas ? e se elles ganham ; que perda não he para os povos de Portugal que são obrigados a receber essas peças d'ouro de Birmingham, por tain augmentado valor ?

Assim o Governo de Portugal fôrça os seus subditos a uma perda, de que só se aproveitaraõ os cunhadores de Birmingham.

Por outra parte, ainda isso que póde pertencer ao Governo de tal ganho, o pagará elle bem caro, nos generos, que for obrigado a comprar ; porque, encarecendo todos os generos á proporção do augmento nominal do valor da moeda, achará o Governo, que o excesso, que tem de pagar, he muito maior, que o lucro que participou junctamente com os cunhadores de Birmingham ; pois esses lucros são divididos por ambos os cunhadores, e as perdas nas compras, iguaes aos lucros de ambos, só as soffre esse Governo.

Aclarêmos isto com um exemplo ; supponhamos, que o augmento nominal da moeda fez crescer esse meio circulante um milhaõ : um milhaõ tambem augmentaraõ os preços de tudo : supponhamos agora que o Governo tem de comprar generos de preço augmentado no valor desse milhaõ. Do milhaõ de lucro, no augmento da moeda, meio milhaõ irá para os cunhadores de Birmingham ; e outro meio ficará para o Governo ; mas da perda do milhaõ nos generos comprados não participam os de Birmingham ; assim o Governo virá a perder meio milhaõ, nessa especulação de augmentar o valor á sua moeda.

Vamos á queixa de que o dinheiro sáe de Portugal, e que isso se impede augmentando o valor á moeda. Se quem tem uma peça de 6.400 em Lisboa a dá por um chapeo Inglez, he porque o Portuguez carecia do chapeo, e o Inglez carecia da peça

o nome do chapeo não muda, nem muda a mutua necessidade dos dous contractantes; porém mudou o nome da peça, que se chamava de 6.400, e agora se chama de 7.880; que se segue dahi? Que o Inglez dá o seu chapeo por uma peça de 7.880; e essa peça, existindo a mesma mutua precisaõ, sempre vem para Inglaterra, sêja com o nome de 6.400, seja com o nome de 7.880.

A carestia do ouro, em Portugal, resulta de causas mui diferentes do que o seu valor nominal, e por isso se não remedeia com a alteraçã desse valor: notaremos duas dessas causas: uma he a falta de confiança em um Governo, que ainda se não acha consolidado; dahi provem que cada um, que tem dinheiro, esconde-o, e isso he outro tanto ouro tirado á circulaçã: outra causa he o estado miseravel do Cambio, por varias razõens; e esse cambio, em vez de melhorar com a medida proposta, deve ser ainda mais deteriorado.

A importaçã dessa moeda augmentada de valor, sendo uma perda total para o Reyno, por força deve influir no cambio; e que essa má moeda, cunhada em paizes estrangeiros, ha de entrar em Portugal, se prova bem pelo recente exemplo da moeda de cobre com subido valor, que ha poucos annos se mandou circular em Pernambuco: os estrangeiros introduziram ali esse cobre em immensas quantidades, no que ganhavam 500 por cento. Assim como entrava essa moeda de cobre em Pernambuco, assim entrará a outra de ouro em Portugal, e os males, que aquella produzio em Pernambuco, serãõ mais sensiveis em Portugal, pelo maior valor do cunho, e maior somma no total.

Da multiplicidade de authores, que tem tractado sobre esta materia, citaremos somente um, que não he muito moderno; e he Mr. Law, na sua memoria sobre os usos da moeda: divide-se em quatro partes: na 1.^a prova, que o cunho não he quem dá o valor á moeda: na 2.^a que a prohibiçã de exportar a moeda, he causa de maior exportaçã; porque faz augmentar o cambio: na 3.^a que o augmento do valor da moeda he injusto, e

prejudicial ao Estado : na 4.^a que não pertence ao Governo regular o preço das diversas moedas.

Para essa obra remettemos nossos Leitores, que quizerem ajuizar dos argumentos, produzidos em Côrtes, pelos fautores da medida de augmentar o valor á moeda.

Banco de Lisboa.

Publicamos a p. 222, a ley por que a instituição do Banco foi ja alterada, ou para melhor dizer se declarou, que o projecto do Banco não surti o effeito, que se propunham as Côrtes. Era isto bem de esperar, pelo que expendemos no nosso No. passado, e agora verãõ as Cortes, que nem tudo que ellas determinam pôde inspirar a mesma fé dos Decretos do Concilio de Trento, como a outros respeitos ja notamos.

Achamos no Independente (Jornal de Lisboa) um artigo, que nos parece vem muito em apoio de nossa opiniaõ. Diz o Independente, que nenhum Governo se pôde sustentar sem credito; léva isto mais a diante, e declara, que o presente systema constitucional cairá por terra, se não tiver credito : dahi passa a mostrar que o presente Governo de Portugal não pôde ter credito em quanto não pagar a quem deve ; principalmente dividas, que de sua natureza clámam pelo mais prompto e punctual pagamento.

Sendo isto assim ; como podiam as Cortes suppôr, que tinham na sua mão estabelecer um Banco, debaixo de seus auspicios, e com o reconhecido fim de obterem um emprestimo ? Não he pois de admirar, antes era muito de esperar, que tal projecto falhasse.

Tendo, pois, falhado o projecto, achamos menos prudente, que as Cortes insistisem em mandar ir para diante o Banco, nas circumstancias, em que o fizéram : ser-lhes-hia ás Cortes de mais honra, e á Nação de mais proveito, abandonar o plano, cuja execuçaõ, nos termos da segunda ley, he uma injustiça aos accionistas, que subscrevêtam.

As pessoas, que assignáram para uma ou mais acçoens, nesse Banco, foi na supposição de que elle teria o grande capital, que as Córtes marcáram : não appareceo esse capital, logo os subscriptores não são obrigados ás suas assignaturas ; por que da parte das Cortes falta uma condição essencial do contracto, que he o capital, de que deve constar o Banco.

Naõ he o mesmo para um individuo metter os seus 500.000 reis em uma Companhia, que tem sinco milhoens de fundo, ou n'outra que tem somente 600.000 reis; por que uma companhia de grandes fundos apresenta muito mais segurança aos accionistas, e muito maior probabilidade de lucros, em proporção do que uma sociedade de limitados recursos.

Se, pois, os accionistas, que subscrevêram suas acçoens, na supposição de que o Banco teria aquelles grandes fundos, fôrem agora obrigados a realizar suas acçoens, quando o Banco não tem os suppostos fundos, faz-se-lhes uma injustiça e um roubo. E no sentido de os obrigar a isso olhamos nós para o relatorio da Commissão das Córtes, que estigmatizou, os que não querem subscrever para o Banco, de inconstitucionaes, usurarios, faltos de patriotismo, &c. ; os homens capitalistas podem ser constitucionaes, e bons patriotas, e com tudo não quererem arriscar sua fazenda e bens, e a fortuna de suas familias, em um estabelicimento em que não tem confiança ; e aquelles epithetos da Commissão se não podem tomar em outro ponto de vista, senão como ameaça, para que os que dêram seus nomes em accionistas os não retirem, com mêdo de incorrer naquellas accusaçoens. Este não he o modo de levar adiante um Governo popular.

Desfeito o projecto do Banco, propõem-se ja as Cortes a pedir um emprestimo ; por quem o tem feito ao Imperador de Austria, ao Rey de Napoles, &c., &c. e que o fará aos piratas de Argel, se lhe derem as competentes usuras : mas as Córtes devem lembrar-se que se tivessem o credito, que o "Independente" lhes nega, e se ha no Reyno a quarta parte do grande capital, que a Commissão das mesmas Cortes assevera haver, esse emprestimo poderia a prudencia achar em Portugal, sem lhes ser

preciso recorrer aos usuarios estrangeiros ; que bem cáro lhes farão pagar taes avanços ; e essas usuras são outro tanto capital, que Portugal pagará todos os annos ao estrangeiro, com manifesta ruina de suas finanças, e claro deterioramento de sua industria.

Banco do Brazil.

Segundo as ultimas noticias do Rio-de-Janeiro, o Banco la-se recobrando em seus negocios, a pezar dos males, que lhe fez o o passado Ministerio, e a pezar da indifferença com que o tractou o presente Governo Constitucional de Portugal, e seus adherentes.

Dizem-nos, que o melhoramento daquelle Banco he devido em grande parte aos esforços do Visconde do Rio-Seco, depois que entrou naquella administração. Mas ainda assim tem sido mui contrariado pelo actual Thesoureiro Mor, Jozé Caetano Gomes, e seu Escrivão, Joaõ Ferreira da Costa.

Os Negciantes Inglezes tem tambem auxiliado muito aquelle Banco, e na verdade aquelle estabelecimento não poderia deixar de prosperar, se o mesmo Governo não tivesse trabalhado tanto pelo annihilar.

Quanto a nós, para o Banco se fazer um dos mais respeitaveis estabelecimentos daquelle genero no Mundo, basta que o Governo lhe pague o que lhe deve, e que se não mêtta mais com elle ; pois estamos persuadidos, que a menor ingerencia do Governo he peçonha, que mata a todo o Banco, e tanto mais violentamente, quanto maior for essa ingerencia.

Ilhas dos Açores.

Publicamos a p. 219, a ley para o Governo politico das Ilhas dos Açores ; e, como os Leitores veraõ, saõ ainda somente provisoria. Taes saõ as consequencias de se occuparem as Cortes com as bagatellas dos bordad dos vestidos, interrom-

per as sérias discussões, para receber cumprimentos dos militares ; e lêr congratulações até de mestres de escola ; e se todos os mestres de escola tivérem a vaidade de escrever ás Cortes seus parabens, não haverá mãos a medir na leitura de todos esses papeis.

Quanto á ley, de que se tracta, sendo sómente medida provisoria, não merece uma critica rigorosa ; mas não podemos deixar de notar, no artigo segundo, a expressão, de que as differentes comarcas das ilhas só ficam sujeitas ao Governo de Portugal, como se houvesse outro Governo no Reyno-Unido, que não seja o das Cortes e do Rey do Reyno-Unido.

Alem de que, está decido na Constituição, que as Cortes se possam ajunctar em qualquer parte do Reyno-Unido ; e sendo isto assim, talvez as circumstancias exijam, que ellas se ajuntem em uma das Ilhas das Açores ; e nesse caso, ¿ que quererá dizer a expressão de ficarem sujeitas ao Governo de Portugal ? Desejariamos, que os redactores das leys cuidassem em as fazer mais consequentes com o systema adoptado, e que sempre tivessem em vista, que Portugal he só uma parte, e uma pequena parte, do Reyno-Unido.

O artigo 9.º contém uma determinação assas mal pensada ; porque manda vir a Lisboa todos os livros das contas publicas, para depois se remetterem ás differentes comarcas as que lhes pertencerem : ora em quanto os livros vam e vem, he preciso que fique parado todo o expediente da Fazedda nas Ilhas dos Açores, e se esses livros se perderem no mar, ficára a administração da Fazenda tambem perdida, porque faltaraõ os documentos a que se deve recorrer.

Nada éra mais facil, nem mais óbvio, do que nomear uma commissão, que na cidade de Angra fizesse copiar desses livros o que pertencia ás differentes comarcas, e remetter para ali essas copias, para por ellas começarem seus novos livros, nas contadorias, que se vam erigir em cada comarca.

India Portugueza.

Os Portuguezes na India abraçaram ja o systema de Governo, que seus concidadaõs haõ adoptado nas outras partes do mundo, para derribar o antigo despotismo; e tanta vontade para esta mudança mostrou toda a gente, quanto lhe éra oposto o Governador. As particularidades deste successo, se acham na seguinte communicaçã de Goa, que nos foi remetida por Bombaim.

“ Ja havia algum tempo, que, com as noticias da declaraçã da vontade da Nação Portugueza, da convocaçã das Cortes, e da sua reuniaõ, se tinham nesta capital manifestado desejos de adherir ao systema liberal de Governo adoptado em Portugal, e ha tres ou quatro mezes teria havido a mudança, que se effectuou no dia 16 do corrente mez, a uaõ terem lugar alguns obstaculos, procedentes, muito principalmente, além de outras causas, da invencivel repugnancia, que o Conde do Rio Pardo, Ex-Governador de Goa, mostrou sempre a tudo o que se parece com liberdade, e com governo constitucional: e sua inflexivel teima, e mesmo mania de despotismo e arbitrariedade. Com tudo a torrente da opiniaõ arrastou tudo, e na madrugada do dia 16 deste mez se ajunctãram, no largo do Palacio do Governo as 4 companhias de grandadeiros, que estavam em Pangim, a maior parte do regimento de artilheria, um batalhaõ de caçadores, e destacamento da legiaõ de Ponda, e ahi proclamando a Constituiçã e liberdade Portugueza, deputaram, para fallar ao Conde do Rio Pardo, o Marechal de Campo Manuel Godinho de Mira, o Marechal de Campo, Joaquim Manuel Corrêa da Silva e Gama, o Desembargador Manuel Duarte Leitaõ, o Desembargador Joaõ Maria de Abreu, e o Fizico-mor do Estado Dr. Antonio Jozé de Lima Leitaõ, que desde o principio ahi se tinham achado, e que principalmente haviam concorrido, junctamente com outros officiaes, como Joaquim Pereira Marinho

Francisco Antonio Pimenta, Agostinho Jozé Lopes, Dionizio de Mello S. Payo, e outros para ésta gloriosa obra. Entre estes Deputados foi escolhido o Desembargador Manuel Duarte Leitaõ, para dirigir a palavra ao Ex-Governador, Conde do Rio-Pardo, e o executou, declarando-lhe, com a moderação e decencia devida, a vontade do povo e tropas, e a sua adhesão á causa publica da Nação e por consequencia a cessação de seu governo, e a necessidade de se recolher ao Cabo, aonde teria a sua guarda de honra, e toda a decencia correspondente á sua dignidade, e compativel com a segurança publica. Assim se fez, fõram entãõ, por votos unanimes das tropas e povo, eleitos, para formarem a Juncta Provisional do Governo, até a chegada das ordens competentes, o Conselheiro Manuel José Gomes Loureiro, o Marechal de Campo Manuel Godinho de Mira, o Marechal Joaquim Manuel Corrêa da Silva e Gama, o desembargador Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto, o Desembargador Manuel Duarte Leitaõ, os quaes perante o Senado de Goa, o Arcebispo e todas as authoridades civis e ecclesiasticas, prestáram o juramento á Constituição ás Cortes, e ao Rey D. Joã VI. e o mesmo juramento prestáram na mesma manhaõ o Arcebispo Primaz, e todas as authoridades, e foi reconhecida e proclamada a liberdade Portugueza nas provincias, e nos corpos das tropas, nellas estacionados, logo á primeira noticia deste feliz acontecimento. Declarou-se que o Conde ex-Governador estava em plena liberdade, e sõmente que as circumstancias presentes e a sua propria segurança exigiam, por óra, a sua conservaçoõ no districto do Cabo; porque na verdade o rancor publico contra a pessoa delle, he bem manifesto. Os membros da Juncta Provisional trabalham com a maior energia, que he possivel, mas as chagas sãõ mui profundas, e seria necessario talvez um poder celestial, para recompõr a ruina, em que o despotismo tem abismado este estabelecimento. Goa 19 de Septembro de 1821.”

A este relatorio se seguem o auto do Governo Provisorio, em que se registráram estes mesmos factos, e tres proclamaçoens á tropa e povo; as quaes por mui extensas deixamos de publicar.

Depois destes factos fica evidente, que o desejo de derribar o antigo despotismo não é obra de uma facção, mas um sentimento commum a todos os Portuguezes, e que serão sempre frustradas daqui em diante as tentativas para restabelecer tal despotismo, ou qualquer parte delle. Adiantamos mais: se aquelles que forem incumbidos da Governança adoptarem de qualquer modo que seja a arbitrariedade, serão tambem derribados, e isto continuará em successão, até que algum governo livre regular se estabeleça. Mas he de esperar que as Cortes em Lisboa, obrando prudentemente; á vista destes factos, não se exporão a novas convulções, antes cuidarão em consolidar um governo livre, adaptado ao seculo em que vivemos.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Chile.

A gazeta official de Santiago de 27 de Outubro do anno passado, publicou um officio do Governador de Valparaiso, ao Supremo Director da Republica, em que refere officialmente a tomada de Callao de Lima pelo exercito Chileno; e que o General Hespanhol, Canterac, entrando Callao com 4.500 homens, se achou de todo sem mantimentos, o que o obrigou a abandonar a fortaleza aos 16, retirando-se para Bora Negra, mas nessa marcha foi atacado pelas forças maritimas de Chile, e derrotado com perda de 800 homens, que se uniram aos Chilenos; pelo que Canterac marchou para Canta aonde acharia passagem para Jauja. A guarnição, que se rendeo em Callao, consistia em 600 homens de Linha, e cousa de 1.000 paizanos armados, sendo ja tal a escassez de mantimentos na praça, que mais de mil pessoas tinham morrido de fome.

A capitulação consiste em 13 artigos, de que o seguinte he o resumo:—

A guarnição marchará para fora com as honras de guerra. As tropas veteranas da guarnição tem a liberdade de se unirem ao exercito de Arequipa, mas não em outros pontos. Os soldados do Corpo de Concordia tem permissão de se unirem a suas familias, como individuos particulares. Todas as pessoas pertencentes á esquadria Hespanhola, ou seus navios mercantes, pódem residir em Lima, ou na praça de Callao, até que tenham ajustado seus negocios, e então sairão do Peru, e deve ter effeito dentro em quatro mezes. Os Generas, Chefes, e mais officiaes, assim como os officiaes da alfandega, serão tractados com respeito. O Governador dará uma lista das pessoas, que residem na fortaleza, e que terão permissão de removerem seus effectos, e propriedade. Quanto á propriedade sequestrada ou alienada por ordem do Governo do Peru, deve isso deixar-se á sua generosidade. Os vasos, no anchoradouro principal de Callao, continuaraõ a ser propriedade de seus presentes donos. Os prisioneiros de ambas as partes seraõ trocados classe por classe, e homem por homem. Aos 21 do corrente, ás 10 horas da manhã será Callao evacuado pela guarnição, e individuos particulares, que ali residem; as fortalezas, &c. seraõ entregues, por inventario, aos officiaes, que o Protector do Peru nomear. As duvidas, que houverem, sobre a interpretação destes artigos, seraõ interpretadas a favor da guarnição. A capitulação he datada aos 19, estipula-se que será ratificada dentro em duas horas depois da assignatura, o que o Protector do Peru (General San Martin) fez por uma parte, e o Governador Hespanhol do Peru (D. Jozé de la Mar) fez pela outra parte.

Aos 23 de Setembro o General San Martin expedio um decreto, para regular provisoriamente o commercio; e se ordena, que todo o vaso, que entrar nos portos de Callao e Huachaco, deve pagar 40 dollars por tonelada, como direito de anchorage. Todas as fazendas estrangeiras, devem pagar 20 por cento de seu valor no mercado; 15 por cento deste direito he applicado ao Estado, e 5 por cento para o Consulado. As fazendas importadas debaixo de bandeira de Chile, das Provincias do Rio-da-Plata e Columbia, pagaraõ 2 por cento menos de direitos.

As fazendas importadas em navios Peruvianos, pagaraõ 4 por cento menos que os vasos estrangeiros. Ficam sujeitos a direito do brados os artigos, que concorrem com as manufacturas ou negocio do paiz, como fato ja feito, couros curtidos, çapatos e botas, moveis de casa, arreios de cavallo, vélas, polvora, &c. Saõ admittidos livres de direito os seguintes; azougue, instrumentos de agricultura ou mineração, instrumentos mathematicos, e machinas, mappas, livros, e artigos de guerra (excepto polvora). Ficam abolidas as alfandegas de terra. Todo o habitante do Peru póde transportar qualquer mercadoria, excepto ouro e prata, de um lugar para outro: mas he prohibido, sob pena de confiscação, passar as fazendas, desembarcadas em Huanchaco, para o rio Lautu. O direito sobre a exportação da moeda de prata, he de 5 por cento, e no ouro $2\frac{1}{2}$ por cento. A exportação do metal em bruto, prata ou ouro, fica estrictamente prohibida. Todos os outros productos do Peru, exportados em navios estrangeiros, pagaraõ 4 por cento do seu valor no mercado: e exportados em vasos dos outros Estados da America $3\frac{1}{2}$ por cento: exportados em navios Peruvianos 3 por cento. Podem-se reexportar as fazendas nos navios em que viérem, pagando 1 por cento, de direito de transitu, e o Governo e o Consulado restituiraõ todos os direitos cobrados na importação. O commercio costeiro pertence exclusivamente aos navios e subditos do Peru. Estabelecer-se-haõ alfandegas nos portos de Payta, Huacho ou Pisco, mas somente para o despacho dos productos do paiz. Em conclusaõ, annuncia-se, que ainda que este decreto se intitula provisório, naõ se fará alteraçãõ essencial nelle, sem se dar ao publico avizo previo por oito mezes: e que, quando se formarem novos regulamentos, longe de apartar-se dos principios liberaes, em que se funda o presente decreto, se diminuiraõ os direitos, quanto a experiencia mostrar, que he compativel com o fomento do commercio e meios de prover as necessidades do Estado,

Columbia.

Foi ja publicada a nova Constituição de Columbia, e se promulgou em Caracas no 1.º de Janeiro, e em La Guayra aos 12, com grandes festividades.

Os poucos Realistas, que ainda se acham em Puerto Cabello, armáram uma pequena expedição contra os Patriotas, a qual foi completamente mal succedida, e a consequencia se esperava ser o prompto rendimento de Puerto Cavello.

Os Agentos de Columbia, em Paris, tem ali negociado um emprestimo de 18 milhoens de cruzados, com condiçoens mui vantajosas, e ao juro de 6 por cento; ao mesmo tempo que as Apolices da pequena divida, que o Governo Columbiano tem na Inglaterra, tem subido a grande preço, o que prova a confiança e credito, que aquelle novo Governo tem ja adquirido na Europa.

O Governo de Columbia se transferio para Santa Fé de Bogota, que he a cidade mais central da uniaõ, até que se edifique uma nova Capital, a qual terá o nome de Bolivar.

Mexico.

Vimos uma gezeta de Mexico, intitulada *Gazeta Imperial do Mexico*, de 27 de Novembro, aonde se referem os arranjamientos para a convocação de suas Cortes. Propõem-se a dividir o Corpo Legislativo em duas Camaras, á imitação da Inglaterra e dos Estados-Unidos. As eleições das diversas provincias deviam concluir-se até 13 de Fevereiro, e aos 24 daquelle mez se installariam as Côrtes. O General Iturbide tem declarado, em suas proclamaçoens, a firme resolução, em que se acha, de resiguar o Commando Supremo que exerce, logo que se ajuntarem as Cortes, a fim de que ellas escolham a forma de Governo, que acharem mais conducente á Nação.

Panama.

A provincia do Panama, aonde ainda existiam authoridades Hespanholas, proclam a sua independencia, completando-se a revolução aos 28 de Novembro. O General Cruz Mourgeon, Governador do Panama, embarcou-se dali, em combinaçãõ com os funcionarios Hespanhoes de Quito, para atacar Guayaquil. Os habitantes de Panama e suas vizinhanças aproveitáram-se desta oportunidade para declarar ás authoridades, que não queriam continuar na sujeiçãõ á Hespanha. O Coronel F. Fabrega, que fôra deixado como Governador interino, convocou um ajuntamento das principaes pessoas aos 20 de Novembro, e foi ali resolvido, que cada districto mandasse um deputado por meio do qual expressasse a sua vontade, a respeito da forma de Governo, que se devia adoptar. Não se deo, porém, tempo a executar ésta medida; porque os habitantes de Panama espontaneamente declararam a independencia aos 28. Em Porto Bello declararam tambem a independencia aos 5 de Dezembro.

Parece-nos que a pequenez da provincia de Panama lhe não permitirá constituir um Estado Soberano por si; e que por fim virá a fazer parte ou do Impero do Mexico, que lhe fica ao Norte, ou da Republica de Columbia, que lhe fica aos Sul.

**ESTADOS-UNIDOS.**

Em consequencia do augmento de populaçãõ, que se achou pelo ultimo censo, foi necessario rever o systema representativo. Segundo a antiga ley havia na Casa dos Representantes um deputado para cada 35.000 habitantes, mas agóra se propõem fazer a proporçãõ de um para cada 4.000 habitantes. Em alguns dos Estados (Delaware por exemplo), cuja populaçãõ he somente de 70.000 habitantes, tracta-se de injusta ésta ley mas a maioridade favorece ésta opiniaõ.

Na casa dos Representantes se fez uma moçãõ os 31 de Ja-

neiro, para reconhecer a independencia da Republica de Columbia, e se fazer mutua enviatura de ministros diplomaticos, pondo as relaçoens politicas daquelles Governos com o dos Estados-Uuidos, como as de Governos livres, soberanos e independentes.



FRANÇA.

A nova ley, contra a liberdade da imprensa, passou na Camara dos Pares, com uma maioridade de 130 votos contra 90. Mas com uma emenda muito notavel.

O segundo artigo, como tinha passado na Camara dos Deputados éra assim:—Todo o ataque pelos mesmos meios (especificados no artigo precedente) á dignidade Real, aos direitos ou authoridade do Rcy, á inviolabilidade de sua pessoa, á ordem da successão ao throno, aos direitos ou authoridade das Camaras, será punido, &c.”

A emenda ficou deste modo:— “ Todo o ataque, pelos meios descriptos na ley de 17 de Maio, á dignidade Real, á ordem de successão á Corôa, aos direitos, *que o Rey deduz de seu nascimento e daquelles em virtude dos quaes concedeo a Charta*, sua authoridade constitucional, a inviolabilidade de sua pessoa, serãõ punidos, &c.”

Ora aqui temos ja os Francezes concedendo que o Rey outorgou a Charta, por direito, que adquire com seu nascimento, e por igual direito a poderá abrogar quando lhe aprouver. ¡Que solidos e inalteraveis fundamentos da Constituiçãõ Franceza!

Tem havido rumores de varias commoçoens na França e principalmente de um levantamento do General Berthon, que se diz commandar grande numero de gente. Como as gazetas não tem permissãõ de narrar factos desta natureza; uns magnificam os tumultos ao ponto de lhe chamarem insurteiçãõ geral, outros asseveram, que nisto nada mais ha do que uma manobra do Governo, para intimidar o povo, e fazer crer que ha necessidade

de aniquilar a liberdade da imprensa, e fortificar o Ministerio, ampliando os poderes do Rey.



HESPAÑHA.

As Cortes de Hespanha ajunctaram-se em sessão ordinaria, e nomeáram para seu Presidente o General Riego. El Rey abriu a sessão, no 1.º de Março, com uma falla do throno, em que repete os mesmos protestos de adhesão á Constituiçãõ, que ja n' outras occasioens tem feito, e suppomos que com o mesmo grão de sinceridade. O Presidente fez logo uma breve e apropriada resposta a esta falla do Rey.

S. M. nomeou o seu novo Ministerio, tantas vezes mudado, desde o principio de seu governo: consta agora das seguintes pessoas; D. Martinez de la Rosa, Ministro dos Negocios Estrangeiros. D. Jose Altamira, do Interior. D. Manuel de la Bodega (o que fôra Deputado por Lima) das Colonias, D. Felipe de Sierra Pambley, da Fazenda. O Brigadeiro Balauzat, da Guerra. D. Nicolas Gareli, Graça e Justiça.

Na sessão das Côrtes de 15 de Março apresentou a Commissão de Fazenda o seu relatório, sobre o estado das rendas e despesas publicas, pelo qual se mostra, que ha um deficit de 125:080.000 de Reales. A commissão recomenda que se façam as necessarias reformas, nas rendas publicas.

Na sessão de 17 de Março se adoptou uma proposição, 77 votos contra 48; que os Deputados das Cortes não pudessem tractar negocio por suas pessoas nas Secretarias de Estado.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre os saques da Companhia do Porto, de Londres sobre o Brazil.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Antes de ver o N.º 165 do seu respeitavel Periodico, aonde encontrei a carta assignada, “Um Portuense,” ja tinha sido informado, que a minha, a que elle reclama, causou a mais viva sensaçaõ, entre os Agentes da Companhia do Alto Douro, e por isso éra de esperar se saíssem a campo,

For it is true, all the learned think.

To espouse that cause for which they eat and drink.

Com tudo, não me podia persuadir, que saíssem á luz com tam mal alinhavado documento, e tam alheio daquella gravidade, que se deve esperar de tam respeitavel estabelicimento ; por que os improperios encontram-se n’uma esphera baixa, quando armas não tem com que possa defender-se; e a falsidade se desfaz com argumentos, ou se refuta com provas. Todo o Leitor, que vir aquella mesma carta, a que o “Portuense” se refere ; e mesmo a subsequente de Fevereiro, do N.º 165, conhecerá sem difficuldade, que meu intento e meu objecto éra o bem da Naçaõ em geral, a fim de se evitar o repetir uma transacçaõ tam infeliz e desgraçada, e de tanta perda para Portugal, nas precarias circumstancias, em que hoje existe, e ja mais fazer-me malicioso calumniador, ou intriguista, e muito menos criminar os Agentes, que nenhuma culpa tem, sendo seu dever executar as ordens, que

lhe são dadas. Se isto o "Portuense" allegasse em abono delles, ja que quiz sair a campo, alguma razão tinha; porém, se elle não comprehende o que lê, de certo não sabe o que he ser Agentes; e por isso he natural não soubesse desempenhar aquillo de que se encarregou. Para lhe responder, não preciso outras provas, senão aquellas, que elle mesmo me fornece, na sua carta.

A prova mais essencial, que nella offerece, he a do facto, que a Companhia, por seus agentes em Londres, tem vendido aos estrangeiros seus fundos no Brazil, com tanto prejuizo da Nação, o que não nega nem pôde negar o "Portuense." Prova mais a sua carta, que o ultimo saque dos Agentes, sobre o Rio-de-Janeiro, antes de chegar o cambio a 39, foi em Outubro, a 47. O da Bahia estava então a 52; e por isso ja antes daquella data tinham feito outros mais. Temos pois a certeza da transacção de 14 de Dezembro, objecto da minha carta; porque igualmente o não nega; só mui sinceramente diz, que os Agentes nunca sacaram a 39; porque menção não fiz de alguns quebrados. Temos a prova de sacarem, quando aqui existiam rumores de descredito do Banco, falta de numerario, depreciação da moeda, e receio d'uma revolução no Rio-de-Janeiro. Temos nessa mesma carta a prova de que a transacção por via da Inglaterra he desnecessaria, e desgraçada; porque não mostra o contrario. Temos tambem ali a prova de que isto de cambios he um jogo, dependente dos erros ou sabedoria dos Governos; e por isso que, conhecendo o erro, procurei aquelle expediente de informar o Governo, para similhantes transacções se evitarem em futuro. Temos ali a prova, porque o não refuta, de que aquelle metal éra necessario, e da maior importancia que Portugal o recebesse. Finalmente, temos ali a prova, que fôram os Agentes da Companhia, que reduziram naquelle tempo o cambio do Rio-de-Janeiro á sua depreciação; porque, quem dirá, que o elles sacarem em crise tam critica, durante aquelles rumores, não houvesse de necessidade produzir um effeito assigalado e progressivo no cambio, maiormente sendo as suas sommas avultadissimas?

¿ Se não fôram elles a unica causa, não concorrêram elles muito para a depreciação do cambio, assustando a praça com seus

saques, e augmentando por isso os falsos rumores, talvez de proposito levantados, para os tomadores melhor conseguirem o seu objecto? ; Por ventura éra prudente, éra compativel com o bom credito sacar com tanta desvantagem e prejuizo? ; A trever-se-hia alguma casa de respeitabilidade a sacar em taes circumstancias, sem se expôr a julgarem-na temeraria e a perder muito de seu estabelecido credito?

Estimaria que a isto me respondesse o "Portuense," e dizer-me se assim não ha razaõ de o conjecturar-mos dos Agentes da Companhia.

Tendo, pois, satisfeito a minha tarefa nesta parte; passarei a responder individualmente a outros pontos, deixando em silencio a intempestiva frioleira de accusar-me de malicioso calumniador, por que isso não vem ao caso para a nossa disputa.

Disse eu, e he indisputavel, que os nossos cambios tem estado aqui n'uma depreciação de 30 por cento abaixo do par, o que nenhuma outra nação tem experimentado; não tendo ellas as proporções que nos temos; mas porque os outros se não tem descuidado como nós: lembrei que a Companhia podia servir de remediar em grande parte este mal; mas eu nunca disse, que a Companhia pode ter em Londres um poder absoluto sobre os cambios, como me imputa o "Portuense." Daqui se vê, que elle não comprehende o que lê, do contrario não fallaria de maneira que dá a entender, que os mesmos Agentes nada sabem do assumpto.

; He possivel que, sendo elles tres, e com um guarda-livros e um ajudante fazem cinco, nenhum tenha ouvido dizer, que Rothschild tem os cambios na sua mão, para os abaixar ou levantar como lhe convem? ; E se um particular pode tanto, tendo a attenção distrahida a tantas partes, que não poderá uma corporação tendo um so unico objecto em que cuidar?

Deixando outras razoes sómente direi, que as mesmas sommas, que a Companhia costumava despender com o antigo Governo para conservar o seu monopolio, e que se prodigalizavam por varios canaes bem sabidos, e que se deverãõ poupar agóra, essas

sommas somente poderiam causar prodigios, se se fizessem dirigir a beneficio da Nação.

Diz o "Portuense," que a Companhia não podia embarçar os immensos saques que se fazem sobre o Rio-de-Janeiro, e Ninguem ignora o avultadissimo importe dos generos de toda a parte de que o Brazil se acha entulhado; e por isso esses generos sempre estão baratos; e por essa mesma razão caros ali os productos coloniaes. Isto se entende fallando do Brazil em geral; porque quanto ao Rio-de-Janeiro, em particular, ha outras considerações, que fazem persuadir ser impossivel sacar nestes ultimos tempos, senão os Agentes da Companhia, e menos muitos saques, para abaterem o cambio, como pretende o "Portuense."

Primeiramente ningnem seria tam idiota, e tam descuidado de seus interesses, que sacasse ou mandasse negociar aqui por tam infimo cambio, quando alem da especie tinham generos daquella praça vantajosos, em que utilisassem. O caffè he um dos bons generos, e dos principaes do Rio-de-Janeiro; e por isso so em Londres não menos de 53.628 sacas e 344 barris se importaram o anno passado do nosso Brazil. O cebo tem subido a um preço lisongeiro. Assim qual será o negociante que não prefira estas transacções de interesse, a sacar letras com prejuizo?

Em segundo lugar, por isso mesmo, que os productos coloniaes são procurados no Brazil, mesmo no tempo dos cambios altos sempre estes foram aqui mui limitados: e o continuariam a ser, se para aqui não viesse o enorme pezo da Companhia; de maneira que muitas vezes as remessas do producto dos algudoens eram demoradas por falta de papel que se reputasse seguro.

Finalmente he bem sabido, que tanto as casas Portuguezas como Inglezas, no Rio-de-Janeiro, estão no costume de remetter dinheiro a Pernambuco e Maranhão, para emprego de algudoens, que são vendidos na Inglaterra, e recebem o producto em letras; o que he contrario ao que o seu Correspondente "Portuense" pretende inculcar. Nestes ultimos tempos, porém, como o Governo aqui precisasse fazer a sua circulação metalica, tem procurado todos os meios de alcançar seu fim, e a ninguem deve es-

tar mais agradecido do que á Companhia do Alto Douro, pelo que acabei de dizer, sendo moralmente impossivel que haja outro papel no mercado senão o della ; pois ninguem senão a Companhia do Alto Douro podia supportar tal perda de cambio.

Mais de 10:619.000 libras esterlinas de ouro se receberam aqui o anno passado, e quem dirá, que a maior parte não he do nosso Brazil ? E porque não disse o “Portuense” porque a Bahia não soffre no cambio como o Rio-de-Janeiro ?

Vamos ao ponto, que o “Portuense” chama mais conspicuo. Chama elle lucros chimericos es que dei a Rothschild: deduzalhe pois esse desconto, que quer, e ainda ficaraõ uns 25 por cento. O meu objecto, notando a transacção de 14 de Dezembro, éra mostrar o lucro negativo, que os Accionistas soffreram, além do prejuizo real ; e para isso pouco importa que o cambio fosse a 39,39 $\frac{1}{4}$, ou $\frac{3}{4}$. ¿ Querera dizer o “Portuense,” que o numerario corrente no Brazil não he metalico ? ¿ Nesses fundos apurados, nessas grandes quantias, não havia ouro ou prata ? ¿ Por ventura os portadores das letras estão sujeitos a deducçoens de agios e a receber notas de um Banco, que elle nos informa estar desacreditado ? ¿ Os tomadores das letras as receberiam se não fossem grandes as suas vantagens ? ¿ E então que necessidade tinha a Companhia de dar essas vantagens aos estrangeiros ? Responda-nos a isto o “Portuense” e então veremos, se obrio de boa fé.

Diz o “Portuense,” que o ultimo saque, que os Agentes fizeram sobre o Rio-de-Janeiro, antes do cambio chegar a 39, foi em Outubro, a 47. Examinando a lista de Lloyd se acha, que a assersão he verdadeira : estão na escala seguinte:—

Sept. 28.	Rio 48 $\frac{1}{2}$	Bahia 59	Dez. 11.	Rio 41	Bahia 50
Out. 2.	— 48 $\frac{1}{2}$	— 58	14.	— 39	— 50
16.	— 48 $\frac{1}{2}$	— 56	Jan 1.	— 40	— 50
19.	— 47	— 52	22.	— 42	— 50
Nov. 2.	— 47	— 41	25.	— 44	— 50
9.	— 46	— 51	Fev. 8.	— 45	— 50
13.	— 44	— 50	15.	— 45	— 51
Dez. 7.	— 42 $\frac{1}{2}$	— 51			

A utilidade de ver ésta escala consiste em mostrar, que logo que os Agentes pararam de sacar, o cambio do Rio foi subindo, e isto a proporção, que se fazia escaço o papel da Companhia; e o da Bahia não tinha alteração. Logo segue-se, que a Companhia não só podia sustentar o cambio, mas ate governallo absolutamente. Em segundo lugar todos podiam examinar estas listas de Lloyd, e assim se os Agentes da Companhia as examinassem, e se lembrassem do custome, e etiqueta desta praça, não sacariam mais baixo do que ellas desigiam; por ser entre negociantes insulto o offercer, e descredito o aceitar, menos daquillo que as listas indicam ser o cambio corrente: mais, a esse preçosacam só os negociantes necessitados ou de pouco credito, os mais respeitaveis sacam, em proporção do seu credito, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$ e as vezes 1 acima do cambio indicado nas listas; e como em Outubro se vê da dicta lista, acima copiada, que o cambio designado era de $48\frac{1}{2}$ e 47, esta claro que os Agentes da Companhia sacáram pelo peor preço que podiam sacar. Eis aqui o que provou o “Portuense” contra os Agentes, intentando defendêllos.

Veja por tanto o Snr. Redactor, se não he temivel o poder da Companhia, quando mal dirigido, e se não he impolitico, pelo que respeita a nossa Patria, e prejudicial quanto aos interesses dos Accionistas, que a Companhia do Alto Douro tire os seus fundos do Brazil por via da Inglaterra, em taes circumstancias: e que olhando para a mesma escala, o mal que a Companhia tem feito á Nação, podia pelo contrario ser em seu beneficio.

Devo repetir, que não he de minha intenção offender os respeitaveis Agentes da Companhia, elles obram segundo as ordens, que tem: o meu fito he mostrar o mal para lhe indicar o remedio. Quanto a mim nem tenho pretensões, nem interesses a respeito da Companhia, nem mesmo aspiro a fama de escrever, pois o faço anonymo.

Sou, Snr. Redactor, &c.

O PATRIOTA.

Londres 16 de Março 1822.